



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PERÍCIAS CRIMINAIS AMBIENTAIS

SERGIO GOMES DE OLIVEIRA NETO

**AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO
E COMPROMISSO PARA A ATIVIDADE DE AVICULTURA NO ESTADO DE
SANTA CATARINA**

FLORIANÓPOLIS

2021

Sergio Gomes de Oliveira Neto

**AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO
E COMPROMISSO PARA A ATIVIDADE DE AVICULTURA NO ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação
em Perícias Criminais Ambientais da Universidade
Federal de Santa Catarina para a obtenção do Grau de
mestre em Perícias Criminais Ambientais.
Orientador: Prof. Dr. Carlos José de Carvalho Pinto

Florianópolis

2021

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Oliveira Neto, Sergio Gomes de
Avaliação da implementação da licença ambiental por adesão
e compromisso para a atividade de avicultura no estado de
Santa Catarina / Sergio Gomes de Oliveira Neto ;
orientador, Carlos José de Carvalho Pinto, 2021.
124 p.

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade
Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Biológicas,
Programa de Pós-Graduação em Perícias Criminais Ambientais,
Florianópolis, 2021.

Inclui referências.

1. Perícias Criminais Ambientais. 2. Licenciamento
ambiental por adesão compromisso. 3. Relatório de auditoria
ambiental. I. Carvalho Pinto, Carlos José de. II.
Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós
Graduação em Perícias Criminais Ambientais. III. Título.

Sergio Gomes de Oliveira Neto

**Avaliação da implementação da licença ambiental por adesão e compromisso para a
atividade de avicultura no estado de Santa Catarina**

O presente trabalho em nível de mestrado foi avaliado e aprovado por banca examinadora
composta pelos seguintes membros:

Prof. Dr. Carlos José de Carvalho Pinto
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof. Dr. Roberto Fabris Goerl
Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^ª. Dr^ª. Débora Monteiro Brentano
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

Certificamos que esta é a **versão original e final** do trabalho de conclusão que foi julgado
adequado para obtenção do título de mestre em Perícias Criminais Ambientais.

Prof. Dr. Roberto Fabris Goerl
Coordenador(a) do Programa

Prof. Dr. Carlos José de Carvalho Pinto
Orientador

Florianópolis, 09 de fevereiro de 2021.

Este trabalho é dedicado à minha família.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Universidade Federal de Santa Catarina por oferecer o mestrado com professores do mais alto gabarito.

Ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina pela oportunidade concedida.

Ao meus pais, Sergio Gomes de Oliveira Filho e Raquel Munhoz da Rocha de Oliveira pelo incentivo e suporte.

Ao Professor Carlos Pinto pela orientação e toda a atenção voltada para a realização deste trabalho.

Aos colegas da Coordenadoria de Joinville do IMA pela amizade e conhecimento compartilhado.

Aos colegas de mestrado Carolina, Daniela, Flávio, Fernando, Grasiene, Lara, Patrícia e Ricardo pelo companheirismo e grandes momentos vividos durante as aulas e após as aulas.

A todos que de alguma forma fizeram parte, meus agradecimentos.

RESUMO

O estado de Santa Catarina implementou a modalidade de licenciamento ambiental por adesão e compromisso - LAC, com caráter autodeclaratório. Com a atualização da listagem de atividades passíveis de licenciamento ambiental no ano de 2017, a criação de animais de pequeno porte (avicultura) passou a ser licenciada via LAC. Apesar de não exigir a análise prévia do órgão ambiental, estas licenças são submetidas a auditorias ambientais realizadas pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA. O presente trabalho buscou LACs e respectivos relatórios de auditoria ambiental, verificando desta forma a conformidade licenciatória destas licenças no que diz respeito a prevenção de poluição ou degradação ambiental. Além da avaliação dos Relatórios de Auditoria, foram realizados comparativos entre os procedimentos adotados pelo IMA para a modalidade de licenciamento trifásico, já consolidada, e a modalidade por adesão e compromisso. Os empreendimentos licenciados e auditados já haviam obtido Licença Ambiental de Operação em anos anteriores, estas emitidas pelo Órgão Ambiental Estadual ou Municipal. Os relatórios de auditoria podem resultar em três tipos de manifestação técnica: Sem ressalvas; Com Ressalvas, e adversa. Na avaliação de quarenta relatórios não foram constatadas manifestações adversas, portanto, não houve LAC cancelada por desconformidade licenciatória ou degradação ambiental. Ocorre que 82% dos Relatórios de Auditoria apresentaram manifestações com ressalvas. Estas ressalvas foram corrigidas via plano de ação entre o IMA e o empreendedor, não ocasionando cancelamentos. Mediante a identificação específica das ressalvas documentais e dos relatórios de caracterização do empreendimento foi possível produzir um Manual de Preenchimento da LAC para avicultura, com o objetivo de aumentar as manifestações técnicas sem ressalvas. Além do Manual, foram sugeridas alterações na Instrução Normativa nº 28 do IMA para a atividade de avicultura, com a acréscimo de documentos que subsidiem a emissão das licenças.

Palavras-chave: Licenciamento ambiental por adesão e compromisso. Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina. Relatórios de auditoria ambiental. Manual de Preenchimento da LAC para avicultura.

ABSTRACT

Santa Catarina state has implemented the modality of environmental license by accession and commitment – LAC in Portuguese (Licenciamento de Adesão e Compromisso), by self-declaration nature. With the upgrading of the listing of activities liable of environmental license in the year of 2017, the breeding of small size animals (poultry farming) began to be licensed via LAC. In spite of the non-requirement of previous analysis of the environmental agency, these licenses are submitted to environmental audits carried on by the Environment Institute of Santa Catarina (Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina) –IMA. This paper searched for LACs and the associated reports of environmental auditing, in this way, verifying the licensed compliance of these licenses concerning the prevention of pollution or environmental degradation. Besides the evaluation of the Auditioning Reports, comparatives between the procedures adopted by the IMA to the modality of there-phase license, already well-established, and the license by accession and commitment were performed. The licensed and audited enterprises have already obtained Environmental License of Operation in the previous year, these issued by the State or City Environmental Agency. The audit reports may result in three kinds of technical expression: Unqualified, Qualified and adverse. In 40 reports evaluation there weren't any adverse expressions, therefore, there wasn't a cancelled LAC for licensed divergence or environmental degradation. It occurs that 82% of the audit reports showed qualified expressions. These reservations were corrected via an action plan between the IMA and the entrepreneur, without causing cancellations. Through the specific identification of the document reservations and the reports of characterization of the enterprise it was possible to create a Manual of Filling of the LAC to poultry farming, aiming to increase the technical expressions that are unqualified, these considered to be the ideal. In addition to the Manual, some changes in the Normative Ruling n° 28 of the IMA for the activity of poultry farming were suggested, adding up the documents that subsidize the issue of licenses.

Key-words: Environmental License by accession and commitment, Environment Institute of Santa Catarina, Reports of environmental audit, Manual of Filling of the LAC to poultry farming.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Tipos de manifestação técnica verificadas nos Relatórios de Auditoria.....	60
Figura 2. Grupos das ressalvas constatadas nos relatórios	61
Figura 3. Campos do RCE que ocasionaram ressalvas no Relatórios de Auditoria...	63
Figura 4. Documentações faltantes indicadas nos relatórios de auditoria.....	64

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACAV	Associação Catarinense de Avicultura
ACCS	Associação Catarinense de Criadores de Suínos
APP	Área de preservação permanente
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
Art.	Artigo
AuA	Autorização Ambiental
AuC	Autorização de Corte
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CCLA	Comissão Central de Licenciamento Ambiental
CEPA	Centro de Socioeconomia e Planejamento Agrícola
CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CONAMA	Conselho Nacional de Meio Ambiente
CONSEMA	Conselho Estadual de Meio Ambiente
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CRLA	Comissão Regional de Licenciamento Ambiental
DARE	Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais
EAS	Estudo Ambiental Simplificado
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
FATMA	Fundação de Amparo à Tecnologia e ao Meio Ambiente
FCEI	Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado
G	Grande
IMA	Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina
IN	Instrução Normativa
Kg	Quilo
LAC(s)	Licença(s) Ambiental(ais) por adesão e compromisso
LAI	Licença Ambiental de Instalação
LAO	Licença Ambiental de Operação
LAP	Licença Ambiental Prévia
LI	Licença de Instalação
LP	Licença Prévia
LO	Licença de Operação

m	Metro
m ³	Metro cúbico
NBR	Norma Brasileira
P	Pequeno
PNMA	Política Nacional de Meio Ambiente
RAP	Relatório Ambiental Prévio
RCE	Relatório de Caracterização do Empreendimento
RG	Registro Geral
RIMA	Relatório de Impacto Ambiental
SDS	Secretaria Estadual de Desenvolvimento Sustentável
SEMA	Secretaria Executiva de Meio Ambiente
SGPe	Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos
SICAR	Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural
SINDICARNES	Sindicado da Indústria de Carnes
SinFAT	Sistema de Informações Ambientais FATMA
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
SNUC	Sistema Nacional de Unidades de Conservação

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	23
1.1	OBJETIVOS	25
1.1.1	Objetivo Geral.....	25
1.1.2	Objetivos Específicos	25
2	LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	26
2.1	A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	27
2.2	A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88 E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL ..	29
2.3	O CÓDIGO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL	30
3	ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	33
3.1	NATUREZA DA ATIVIDADE	34
3.2	POTENCIAL POLUIDOR	34
3.3	ESTUDOS AMBIENTAIS	35
4	MODALIDADES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	36
4.1	MODALIDADES PARA A AVICULTURA.....	37
5	PROCEDIMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	38
5.1	PROCEDIMENTOS NO LICENCIAMENTO TRIFÁSICO.....	38
5.1.1	Licenciamento trifásico para avicultura.....	42
5.2	PROCEDIMENTOS NO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO	44
5.2.1	Licenciamento por adesão e compromisso para avicultura.....	45
6	METODOLOGIA.....	51
6.1	PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL	51
6.2	LEVANTAMENTO DE DADOS	51
6.3	PROPOSTA DE MANUAL DE PREENCHIMENTO E ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA	52
7	RESULTADOS E DISCUSSÕES.....	53

7.1	COMPARAÇÕES ENTRE AS MODALIDADES.....	53
7.1.1	Comparações entre Estudos Ambientais e o Relatório de Caracterização do Empreendimento	53
7.1.2	Comparações entre as documentações requeridas.....	55
7.1.3	Comparações entre vistoria <i>in loco</i> e Auditoria <i>in loco</i>	55
7.1.4	Comparações entre Ofício e Plano de Ação	56
7.1.5	Comparações entra Parecer Técnico e Relatório de Auditoria	57
7.1.6	Comparações entre cancelamentos das licenças.....	58
7.1.7	Comparações entre o tempo para emissão das Licenças	58
7.1.8	Comparações entre a renovação das Licenças.....	59
7.2	RESULTADOS DOS RELATÓRIOS DAS AUDITORIAS DAS LACs	59
7.2.1	Manifestações sem ressalvas.....	60
7.2.2	Manifestações com ressalvas	61
7.2.2.1	<i>Ressalvas constatadas in loco</i>	62
7.2.2.2	<i>Ressalvas no Relatório de Caracterização do Empreendimento</i>	62
7.2.2.3	<i>Ressalvas Documentais</i>	64
7.2.3	Manifestações técnicas adversas	65
8	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	66
9	RECOMENDAÇÕES E PERSPECTIVAS FUTURAS	67
9.1	LAC PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS.....	67
9.2	LAC PARA A ATIVIDADE DE AVICULTURA	67
	REFERÊNCIAS	69
	APÊNDICE A – Minuta do Manual de Preenchimento da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - Avicultura	72
	APÊNDICE B – Proposta de alteração (em vermelho) da Instrução Normativa nº 28 - Avicultura	86

1 INTRODUÇÃO

Na década de 70, quando recursos naturais, até então abundantes, passaram a ser escassos, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano representou um marco no período. Nesta conferência realizada em Estocolmo, em 1972, foi esboçado o conceito de ecodesenvolvimento, precedendo a noção do desenvolvimento sustentável vigente desde então (SANCHES, 2013, p. 82 e 83).

O Princípio do Desenvolvimento sustentável visa a manutenção das bases vitais do homem para produção e reprodução, bem como das atividades do homem, garantindo uma boa relação com o meio ambiente, de forma que as futuras gerações possam desfrutar das mesmas condições (FIORILLO, 2010 p. 79).

As atividades potencialmente poluidoras ou causadoras de degradação ambiental, conforme Trennepohl (2011, p. 17) passam por aprovação prévia do Estado pelo motivo de utilizarem os recursos naturais, alterando suas características ou oferecendo risco potencial para o equilíbrio ambiental. Esta aprovação é conhecida como licenciamento ambiental, um importante instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente - PNMA.

Segundo Machado (2016, p.89-119), o princípio da precaução não se limita à eliminação ou redução da poluição já existente, mas que esta seja combatida desde o início. Já o princípio da prevenção diz respeito a agir antecipadamente, evitando danos ambientais, podendo ser deixado de lado, entre outros, por pressa ou pela vontade de lucrar.

A modalidade de licenciamento ambiental trifásico busca cumprir os princípios supracitados através de uma análise prévia do requerimento de licenciamento. Ocorre que no estado de Santa Catarina, através da Lei nº 16.283/2013, foi incluído no Código Estadual de Meio Ambiente, em seu Art. 36, a modalidade de licenciamento ambiental por adesão e compromisso - LAC, de caráter autodeclaratório, sem a análise prévia do Órgão Ambiental. Apesar da modalidade ter sido criada no ano de 2013, a primeira atividade a ser passível desta modalidade foi a avicultura, com a publicação da Resolução CONSEMA nº 098/2017.

Na visão de Farias (2018, p.2) o licenciamento ambiental autodeclaratório foi criado tendo como base o sistema de pagamento de imposto de renda, quando o contribuinte repassa informações e essas são tomadas como verdadeiras.

O Órgão Ambiental pode confrontar tais informações, sendo que no Estado de Santa Catarina, as LACs são alvo de auditoria ambiental. A questão a ser levantada seria em razão dos princípios da prevenção e precaução quando o assunto é meio ambiente (FARIAS, 2019, p.2).

O estado de Santa Catarina é o segundo maior produtor de carne de frango do Brasil, resultado em exportações para 133 países. As microrregiões do estado com maior produção em número de aves em 2019 foram as de Joaçaba e Chapecó, correspondendo a 45,75% da produção estadual (EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA; CEPA, 2019).

A atividade de criação de animais de pequeno porte - avicultura foi a escolhida por ser a pioneira na modalidade de LAC, sendo a avaliação da conformidade licenciatória avaliada mediante os relatórios das auditorias realizadas pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA. A conformidade licenciatória é atestada quando a Licença emitida conforme o estabelecido em instrução normativa específica.

1.1 OBJETIVOS

1.1.1 **Objetivo Geral**

Avaliar a conformidade licenciatória da modalidade de licenciamento ambiental por compromisso na atividade de avicultura.

1.1.2 **Objetivos Específicos**

- Comparar os procedimentos do licenciamento ambiental por adesão e compromisso com os procedimentos do licenciamento ambiental trifásico.
- Avaliar os resultados dos relatórios de Auditoria das LACs emitidas para a atividade de avicultura;
- Identificar as ressalvas e adversidades encontradas nas manifestações técnicas dos Relatórios de Auditoria;
- Propor alterações nos procedimentos para a emissão da LAC com base nos resultados obtidos.

2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Na visão de Milaré (2015, p. 789), o licenciamento ambiental é a maneira com que o Poder Público busca exercer o controle sobre atividades que interferem nas condições ambientais, compatibilizando o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico.

O conceito legal de licenciamento ambiental está disposto no Art. 1 Resolução CONAMA nº 237/1997, permitindo a regulamentação de aspectos do licenciamento ambiental.

Art. 1º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso. (BRASIL, 1997).

No Estado de Santa Catarina, a definição estipulada pelo Código Estadual do Meio Ambiente está alinhada ao disposto na Resolução CONAMA, conforme o Art. 28 da Lei nº 14.675/2009.

Art. 28º. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

XXVIII - licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. (SANTA CATARINA, 2009).

No ano de 2011, mediante a Lei Complementar nº 140, embora sem grandes mudanças conceituais, o licenciamento ambiental ficou definido como:

Art. 2o. Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - Licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental. (BRASIL, 2011).

Farias (2017, p. 21) destaca o licenciamento ambiental “como o instrumento em que a Administração Pública tentará fazer com que a atividade se adapte à legislação ambiental e aos procedimentos de gestão ambiental indicados, tendo em vista as peculiaridades do caso”. Ainda segundo Farias (2017, p. 22) o objetivo é fazer com que os impactos positivos sejam aumentados e os negativos evitados, diminuídos, ou compensados, e isto mediante análise

técnica e de avaliações dos impactos ambientais. Observa-se a importância da participação dos órgãos ambientais na avaliação da viabilidade prévia das atividades potencialmente causadoras de degradação da qualidade ambiental.

Segundo Bessa (2015, p. 195), o procedimento de licenciamento para o empreendimento tem início no requerimento do interessado, se encerrando com a concessão ou negativa de uma licença ambiental ou autorização ambiental. Portanto, o órgão ambiental fará uma análise do requerimento, levando em consideração à legislação e os procedimentos de gestão, podendo ou não conceder a licença.

O conceito legal de Licença Ambiental está disposto no Art. 1 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

Art. 1 Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
II – Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimento ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob de qualquer forma, possam causar degradação ambiental. (BRASIL,1997).

Farias (2017, p. 29) define a Licença Ambiental como sendo “uma espécie de outorga com prazo de validade concedida pela Administração Pública para a realização de atividades humanas que possam gerar impactos sobre o meio ambiente”. Ainda destaca que existem condições e restrições a serem obedecidas, compromissos os quais o empreendedor assume para a manutenção da qualidade ambiental da área de influência em que pretende se instalar e operar.

2.1 A POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Antes da década de 80, verifica-se no Brasil a existência de leis envolvidas na proteção ambiental, com destaque para o Código de Águas de 1934, Código Florestal de 1934 (modificado em 1965), Código de Minas de 1934, Código de Pesca de 1938, Lei de Proteção a Fauna, dentre outras.

Conforme Trennepohl (2010, p. 13), a Lei nº 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente – PNMA foi um divisor de águas na legislação brasileira, por ser

claramente ambiental e preocupada com os recursos naturais como integrantes de um complexo sistema de vida.

Para Bessa (2015, p. 5) a norma ambiental é sustentada pelo reflexo do mundo ético das preocupações com a própria necessidade de sobrevivência do Ser Humano e da manutenção da qualidade de salubridade do meio ambiente, com a conservação das espécies, a proteção das águas, do solo, das florestas, do ar e, enfim, de tudo aquilo que é essencial para a vida.

Através de seu Art. 2, a lei estabelece o objetivo da PNMA como a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar no País, condições ao desenvolvimento social-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade humana (BRASIL, 1981).

Com o propósito de garantir seus objetivos, a PNMA possui instrumentos, os quais estão listados no Art. 9.

Art. 9 - São instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente:

I - o estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;

II - o zoneamento ambiental;

III - a avaliação de impactos ambientais;

IV - o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras

V - os incentivos à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;

VI - a criação de espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público federal, estadual e municipal, tais como áreas de proteção ambiental, de relevante interesse ecológico e reservas extrativistas;

VII - o sistema nacional de informações sobre o meio ambiente;

VIII - o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental;

IX - as penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;

X - a instituição do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente, a ser divulgado anualmente pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

XI - a garantia da prestação de informações relativas ao Meio Ambiente, obrigando-se o Poder Público a produzi-las, quando inexistentes;

XII - o Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e/ou utilizadoras dos recursos ambientais;

XIII - os instrumentos econômicos, como concessão florestal, servidão ambiental, seguro ambiental e outros. (BRASIL, 1981).

Dentre os instrumentos, o licenciamento ambiental possui destaque, pela eficácia na defesa dos recursos naturais e equilíbrio ecológico (TRENNENPOHL, 2011, p. 15). Além desta, Talden Farias aponta que “o licenciamento ambiental possui uma relação direta com todos os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, procurando inclusive articulá-los” (FARIAS, 2019, p. 40).

Sánchez (2013, p. 87) ressalta que além dos instrumentos de ação supracitados, a lei também inovou no plano institucional, ao criar o Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA e o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA.

Conforme Art. 6 da Lei nº 6.948/1981, o SISNAMA é constituído pelos órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as fundações instituídas pelo Poder Público, sendo responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental. Em 2011, a Lei Complementar nº 140/2011 fixou normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas relativas à proteção do meio ambiente.

O CONAMA, por sua vez, considerando o Art. 8, dentre outras, foi incumbido por estabelecer normas e critérios para o licenciamento das atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Em se tratando de licenciamento ambiental pode-se destacar a Resolução CONAMA nº 1/1986, que trouxe critérios básicos e as diretrizes gerais para o uso e implementação da avaliação de impacto ambiental, e a Resolução CONAMA nº 237/1997, que regulamentou aspectos do licenciamento ambiental estabelecidos na PNMA.

2.2 A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 88 E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

No ano de 1988 foi homologada a Constituição da República Federativa do Brasil. A Lei determinou em seu Art. 225 que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Ao Poder Público ficou incumbido, dentre outras, a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para a instalação ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente (BRASIL, 1998).

Na visão de Luis Henrique Sánchez (2013, p. 89), a Constituição de 88 coroou as iniciativas legislativas de proteção ambiental da década de 80. Para Farias (2019, p. 34), embora não cite o licenciamento ambiental, fica claro que este instrumento da PNMA funciona na concretização dos valores constitucionais ambientais.

Nota-se que o licenciamento ambiental está diretamente relacionado com o Art. 225 da Constituição Federal, em que fica imposto ao Poder Público e à coletividade defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, tendo todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Para Fiorillo (2010, p. 78) pode ser constatado no Art. 225 que os recursos ambientais não são inesgotáveis, não sendo admissível que as atividades econômicas se desenvolvam alheias a isto.

A partir da década de 90, outras leis do âmbito ambiental surgiram no país, como a Lei n. 9.605/1998, regulamentada pelo Decreto n. 6.514/2008, que dispõe sobre infrações e sanções administrativas ao meio ambiente; A Lei n. 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC; a Lei n. 11.428/2006, regulamentada pelo Decreto n. 6.660/2008, quanto a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica; e a Lei n. 12.651/2012 que substituiu a Lei n. 4771/1965, conhecidas como Código Florestal.

2.3 O CÓDIGO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA E O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Em meio a publicação das Leis e Decretos Federais, no ano de 2009, o Estado de Santa Catarina instituiu o seu próprio Código de Meio Ambiente através da Lei n. 14.675/2009. O Código foi alterado por outras leis com o passar do tempo, sendo que para o presente trabalho pode-se destacar a Lei nº 16.283/2013 e a Lei nº 16342/2014.

Assim como no âmbito federal foram criados o SISNAMA e o CONAMA, no Estado foram criados o Sistema Estadual do Meio Ambiente – SEMA e o Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA.

O Código Estadual, em seu Art. 10, definiu os Órgãos do Estado e dos Municípios que fazem parte do SEMA.

- I – órgão consultivo e deliberativo: Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
- II – órgão central: a Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente;
- III – órgão executores: A Fundação do Meio Ambiente – FATMA e a Polícia Militar Ambiental – PMA
- IV – órgão julgador intermediária: As Juntas Administrativas Regionais de Infrações Ambientais; e
- V- órgãos locais: os órgãos ou entidades municipais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental. (SANTA CATARINA, 2009).

O CONSEMA integra o Sistema Estadual tendo caráter consultivo, normativo e deliberativo. Frente ao licenciamento ambiental, o Conselho aprova a listagem de atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental e estabelece a competência estadual ou municipal para licenciar as atividades. As finalidades do conselho estão dispostas no Art. 12 do Código Estadual do Meio Ambiente de Santa Catarina.

- I - assessorar a Secretaria de Estado responsável pelo meio ambiente na formulação da Política Estadual do Meio Ambiente, no sentido de propor diretrizes e medidas necessárias à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- II - estabelecer critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente;
- III - acompanhar, examinar, avaliar o desempenho das ações ambientais relativas à implementação da Política Estadual do Meio Ambiente;
- IV - sugerir modificações ou adoção de diretrizes que visem harmonizar as políticas de desenvolvimento tecnológico com as de meio ambiente;
- V - propor a criação, a modificação ou a alteração de normas jurídicas com o objetivo de respaldar as ações de governo, na promoção da melhoria da qualidade ambiental no Estado, observadas as limitações constitucionais e legais;
- VI - sugerir medidas técnico-administrativas direcionadas à racionalização e ao aperfeiçoamento na execução das tarefas governamentais nos setores de meio ambiente;
- VII - propor diretrizes relativas à sistemática de elaboração, acompanhamento, avaliação e execução de planos, programas, projetos e atividades relacionados à área do meio ambiente;
- VIII - propagar e divulgar medidas que facilitem e agilizem os fluxos de informações sobre o meio ambiente;
- IX - aprovar e expedir resoluções regulamentadoras e moções, observadas as limitações constitucionais e legais;
- X - julgar os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites de sua competência;
- XI - criar e extinguir câmaras técnicas, comissões e grupos de estudos, bem como deliberar sobre os casos omissos no seu regimento interno, observada a legislação em vigor;
- XII - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto.
- XIII - aprovar a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental, bem como definir os estudos ambientais necessários;
- XIV - regulamentar os aspectos relativos à interface entre o Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e o Estudo de Impacto Ambiental - EIA, bem como estabelecer a regulamentação mínima para o EIV, de forma a orientar os Municípios nas suas regulamentações locais;
- XV - avaliar o ingresso no Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC de unidades de conservação estaduais e municipais nele não contempladas; e
- XVI - regulamentar os aspectos ambientais atinentes à biossegurança e aos agrotóxicos, seus componentes e afins. (SANTA CATARINA, 2009).

Ao então Órgão Executor do Estado, a Fundação do Meio Ambiente - FATMA ressalta-se as atribuições de licenciar, autorizar e fiscalizar, estando estas e outras, definidas no Art. 14 da Lei nº 14.675/2009.

Art. 14. À FATMA, sem prejuízo do estabelecido em lei própria, compete:

- I - elaborar manuais e instruções normativas relativas às atividades de licenciamento, autorização e fiscalização ambientais, visando à padronização dos procedimentos administrativos e técnicos dos seus servidores;
- II - implementar sistemas informatizados de controle ambiental, dentre os quais aqueles decorrentes do licenciamento ambiental, da gestão florestal e das autuações ambientais;
- III - licenciar ou autorizar as atividades públicas ou privadas consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental;
- IV - fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas no procedimento de licenciamento ambiental;
- V - elaborar, executar e controlar ações, projetos, programas e pesquisas relacionadas à proteção de ecossistemas e ao uso sustentado dos recursos naturais;
- VI - desenvolver programas preventivos envolvendo transporte de produtos perigosos, em parceria com outras instituições governamentais;
- VII - propor convênios com órgãos da administração federal e municipal buscando eficiência no que se refere à fiscalização e ao licenciamento ambientais;
- VIII - supervisionar e orientar as atividades previstas em convênios;
- IX - elaborar, executar ou coexecutar e acompanhar a execução de acordos internacionais relacionados à proteção de ecossistemas ambientais;
- X - implantar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza - SEUC;
- XI - apoiar e executar, de forma articulada com os demais órgãos, as atividades de fiscalização ambiental de sua competência;
- XII - articular-se com a Polícia Militar Ambiental no planejamento de ações de fiscalização, no atendimento de denúncias e na elaboração de Portarias internas conjuntas que disciplinam o rito do processo administrativo fiscalizatório;
- XIII - fiscalizar e aplicar sanções administrativas, lavrando auto de infração em formulário único do Estado, bem como inscrever em dívida ativa os autuados devedores, quando da decisão não couber mais recurso administrativo;
- XIV - promover a execução fiscal dos créditos decorrentes das atividades de competência dos órgãos executores do sistema estadual de meio ambiente; e
- XV - ingressar em juízo para obrigar o infrator a cumprir a determinação, após estarem esgotadas as medidas administrativas para fazer cumprir a lei. (SANTA CATARINA, 2009).

Pela Lei nº 17.354/2017, a FATMA foi extinguida, sendo criado o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA. As competências do novo órgão executor estadual passaram a ser definidas pelo Art. 2 da referida lei de criação.

Art. 2 Compete ao IMA:

- I - implantar e coordenar o sistema de controle ambiental, inclusive o decorrente do licenciamento ambiental de empreendimentos de impacto ambiental, das autuações ambientais transacionadas e dos usos legais de áreas de preservação permanente;
- II - elaborar manuais e instruções normativas relativos às atividades de licenciamento e autorização ambiental, com vistas à padronização dos procedimentos administrativos e técnicos;
- III - licenciar, autorizar e auditar as atividades públicas ou privadas potencialmente causadoras de degradação ambiental;
- IV – fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condicionantes determinadas no procedimento de licenciamento ambiental;

- V - elaborar, executar e controlar ações, projetos, programas e pesquisas relacionados à proteção de ecossistemas e ao uso sustentável dos recursos naturais de abrangência inter-regional ou estadual;
- VI - desenvolver programas preventivos relativos a transporte de produtos perigosos em parceria com outras instituições governamentais;
- VII - propor convênios com órgãos das Administrações Públicas Federal e Municipais com vistas à maior eficiência de licenciamento e autorização ambientais;
- VIII - supervisionar e orientar as atividades florestais previstas em convênios públicos;
- IX - elaborar e executar ou coexecutar projetos de acordos internacionais relacionados à proteção de ecossistemas e de abrangência inter-regional ou estadual;
- X - implantar o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza (SEUC), em conformidade com a legislação específica em vigor; e
- XI - executar a fiscalização ambiental no Estado de forma articulada com os órgãos e as entidades envolvidos nessa atividade. (SANTA CATARINA, 2017).

Em comparação entre as competências estabelecidas por lei para a extinguida FATMA e o IMA, destaca-se que além de fiscalizar, autorizar e licenciar, no Inciso II foi incluído a competência de auditar as atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental.

Licenciar, autorizar e fiscalizar faziam parte do cotidiano do órgão para as atividades passíveis de licenciamento ambiental, conforme Decreto nº 2.955/2010. A inclusão da auditoria se deve a uma nova modalidade de licenciamento implantada no estado em 2017, o Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, com caráter autodeclaratório.

O Licenciamento Ambiental e os procedimentos de suas modalidades no Estado de Santa Catarina serão abordados no presente trabalho.

3 ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

As atividades econômicas estão sujeitas ao licenciamento ambiental, desde que ameacem o direito do meio ambiente equilibrado, ou seja, que possuam efeito ou potencial poluidor ou de degradação ambiental (FARIAS, 2019, p. 45).

Em Santa Catarina a listagem das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental é aprovada pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente. A listagem é constantemente alterada, sendo que a Resolução CONSEMA nº 098/2017 encontra-se em vigor.

Conforme Art. 1 da Resolução CONSEMA nº 098/2017, a definição dos respectivos estudos necessários a ser apresentados ao órgão ambiental licenciador é definido de acordo com o porte, potencial poluidor e natureza da atividade ou empreendimento.

3.1 NATUREZA DA ATIVIDADE

Na listagem disponível no Anexo VI da Resolução CONSEMA nº 098/2017, observa-se que as atividades são divididas em categorias, sendo elas: Extração de Minerais; atividades agropecuárias; aquicultura; indústrias; construção civil; serviços de infraestrutura; comércio varejista; comércio atacadista de depósitos; transportes e terminais; serviços diversos; serviços médico-hospitalar, laboratorial e veterinário; e atividades diversas.

As atividades passíveis de licenciamento no Estado possuem uma vasta diversidade, exigindo dos Órgãos Ambientais, profissionais de diferentes áreas de atuação para o cumprimento de suas atribuições.

3.2 POTENCIAL POLUIDOR

O Potencial poluidor das atividades é determinado como pequeno (P), médio (M) ou grande (G) sobre as variáveis ambientais ar, água e solo. Já o Potencial Geral é determinado pelo maior potencial dentre os três parâmetros.

A Lei nº 6.938/1981 que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, define em seu art. 3, inciso II e III, a poluição e a degradação.

- II - degradação da qualidade ambiental, a alteração adversa das características do meio ambiente;
- III - poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
 - a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - c) afetem desfavoravelmente a biota;
 - d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 - e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos. (BRASIL, 1981).

O conceito de poluição foi readequado pelo conceito mais abrangente de impacto ambiental, sendo que na literatura técnica internacional, a poluição pode ser definida como “introdução no meio ambiente de qualquer forma de matéria ou energia que possa afetar negativamente o homem ou outros organismos”. A degradação ambiental, para Sanches, é qualquer alteração adversa dos processos, funções ou componentes ambientais, correspondendo a um impacto negativo. (SANCHES, 2013, p. 27).

Portanto, quanto maior o potencial poluidor estabelecido pela listagem, implica que maior foi considerado o efetivo ou potencial impacto negativo da atividade a ser licenciada.

3.3 ESTUDOS AMBIENTAIS

O conceito de Estudo Ambiental está disposto no Art. 1 da Resolução CONAMA nº 237/1997:

III – Estudos Ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de áreas degradada e análise preliminar de risco. (BRASIL, 1997).

O Art. 21 da Resolução CONSEMA nº 098/2017 contempla os estudos que serão exigidos para o licenciamento ambiental no Estado de Santa Catarina, já o Art. 2 traz as definições dos estudos que devem ser apresentados no órgão ambiental competente:

I – Relatório Ambiental Prévio (RAP): estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou por equipe multidisciplinar que oferece elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencialmente ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O RAP deve abordar um diagnóstico simplificado da área do empreendimento e de seu entorno.

II – Estudo Ambiental Simplificado (EAS): estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece os elementos para análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencialmente ou efetivamente causadoras de degradação ao meio ambiente. O EAS deve abordar a interação entre elementos dos meios físicos, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrando da área de influência direta do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos diretos resultantes da implantação do empreendimento e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias, quando couber;

III – Estudo de Impacto Ambiental (EIA): estudo técnico elaborado por equipe multidisciplinar que oferece os elementos para análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencialmente ou efetivamente causadoras de degradação ao meio ambiente. O EIA deve abordar a interação entre elementos dos meios físicos, biológico e socioeconômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrando da área de influência direta do empreendimento, possibilitando a avaliação dos impactos diretos e indiretos resultantes da implantação do empreendimento e a definição das medidas mitigadoras, de controle ambiental e compensatórias.

IV – Estudo de Conformidade Ambiental: estudo que guardará a relação de proporcionalidade com os estudos técnicos ambientais (RAP, EAS e EIA/RIMA) para

fins de regularização de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade. (SANTA CATARINA, 2017).

Os estudos apresentam diferentes níveis de complexidade. Para o RAP é permitido apenas um responsável técnico, sendo que para o EAS e EIA/RIMA são exigidos equipes multidisciplinares. O EIA/RIMA exige além dos impactos diretos, uma avaliação dos impactos indiretos resultantes da implantação do empreendimento. Enquanto o EAS exige um diagnóstico da área de influência direta, o RAP solicita um diagnóstico simplificado. Portanto, pode-se dizer que o RAP apresenta um nível baixo de complexidade, o EAS médio e o EIA/RIMA alto.

4 MODALIDADES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A Resolução CONAMA nº 237/1997 traz em seu Art. 8 a definição das licenças a serem expedidas isoladas ou sucessivamente:

- I – Licença Prévia (LP) – Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
- II – Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes nos planos, programas e projetos aprovados, incluindo medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;
- III – Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou empreendimento após a verificação do efetivo cumprimento do que consta nas licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. (BRASIL, 1997).

As licenças prévia, de instalação e de operação, de uma forma geral, integram um só processo, sendo precedidas de estudos de impactos ambientais e concedidas em etapas (TRENPOHL, 2010, p. 30). O Poder Público, constitucionalmente, deve conceituar a obra ou instalação capaz de causar degradação ambiental, verificar se o potencial de degradação do empreendimento é significativo e, em caso afirmativo, exigir a apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental (BESSA, 2015, p. 203).

Em Santa Catarina, na Resolução CONSEMA n. 098/2017 estão previstas as seguintes modalidades de licenciamento e autorização ambiental:

- Art. 9º São modalidades de licenciamento ambiental:
I - Licenciamento Trifásico, por meio de LAP, LAI e LAO;

- II - Licenciamento Simplificado, por meio de AuA;
- III - Licenciamento por Adesão e Compromisso. (SANTA CATARINA, 2017).

Verifica-se que a modalidade trifásica é a mesma constante na Resolução CONAMA nº 237/97, apenas com o acréscimo da letra “A” referente a palavra Ambiental. As outras duas modalidades estão definidas no Art. 2 da Resolução Estadual:

X – Autorização Ambiental (AuA): documento de licenciamento ambiental simplificado, constituindo de um único ato, que aprova a localização e concepção do empreendimento ou atividade, bem como sua implantação e operação, de acordo com os controles ambientais aplicáveis a serem definidos pelo órgão ambiental licenciador. XXVIII – Licença de Adesão ou Compromisso (LAC): documento de licenciamento, preferencialmente obtido por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador para a instalação e operação do empreendimento ou atividade. (SANTA CATARINA, 2017).

A Autorização Ambiental é emitida em uma única etapa e sem a apresentação de estudo ambiental, contudo, a emissão depende de prévia análise do Órgão Ambiental, assim como a emissão das licenças prévia, de instalação e de operação. A LAC é emitida em uma única etapa, autorizando a instalação e operação, sem a apresentação de estudos ambientais e sem a análise prévia do Órgão Ambiental.

4.1 MODALIDADES PARA A AVICULTURA

Conforme a Resolução CONSEMA nº 098/2017, a atividade de código 01.70.00 – Criação e animais de pequeno porte (avicultura) possui um potencial poluidor/degradador médio. O porte do empreendimento é definido pela capacidade máxima de cabeças (aves), podendo ser pequeno quando maior ou igual a 12.000 e menor que 36.000; médio quando maior que 36.000 e menor que 60.000; e grande quando maior ou igual a 60.000. Independente do porte, para o licenciamento trifásico, a atividade é sujeita ao Relatório Ambiental Prévio - RAP. Quando a capacidade for menor que 12.000 cabeças, ou seja, inferior ao porte P, a atividade está sujeita ao cadastro ambiental, de caráter facultativo conforme Art. 1 do Decreto nº 3.094/2010.

O Anexo VI da Resolução CONSEMA nº 098/2017 indica que além do licenciamento trifásico, a atividade também tem a possibilidade de ser licenciada por meio da expedição de Licença Ambiental por Compromisso – LAC. A atividade está descrita no Anexo VI da seguinte forma:

01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura).
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte Pequeno $12.000 \leq C_{\text{máx}}C \leq 36.000$ (RAP)
Porte Médio: $36.000 < C_{\text{máx}}C < 60.000$ (RAP)
Porte Grande: $C_{\text{máx}}C \geq 60.000$ (RAP)
Esta atividade poderá ser licenciada por meio da expedição de Licença de Adesão ou Compromisso - LAC. (SANTA CATARINA, 2017).

Destaca-se que a primeira atividade a ser passível de licenciamento mediante LAC em Santa Catarina foi a avicultura através da publicação da Resolução CONSEMA nº 098/2017. Para subsidiar à concessão desta licença com caráter autodeclaratório, o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina alterou a Instrução Normativa nº 28 – Avicultura que tem por objetivo estabelecer critérios para o licenciamento. Posteriormente também publicou a Portaria nº 01/2019 que estabelece o plano de auditoria ambiental da LAC para a atividade de avicultura.

5 PROCEDIMENTOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Neste capítulo os procedimentos serão divididos para as modalidades de licenciamento trifásico e licenciamento por compromisso de forma que se permita a comparação entre as modalidades a serem discutidas nos Resultados do presente trabalho.

5.1 PROCEDIMENTOS NO LICENCIAMENTO TRIFÁSICO

Os procedimentos do licenciamento ambiental a ser seguido pelo IMA estão dispostos no Decreto Estadual nº 2995/2010. O Decreto é anterior à modalidade de LAC, portanto ele foi redigido visando principalmente o licenciamento trifásico. No presente capítulo não serão abordadas as particularidades do licenciamento ambiental sujeito ao Estudo de Impacto Ambiental - EIA.

Embora os artigos do referido Decreto cite a FATMA, que já foi extinguida, a aplicação destes permaneceu vigente para o IMA, órgão criado em substituição.

De acordo com o Art. 2, o requerimento de licenciamento ambiental é dado através de preenchimento de formulário de caracterização do empreendimento, sendo enquadrado de acordo com a listagem de atividades passíveis de licenciamento constantes na Resolução CONSEMA nº 098/2017. Para a formalização do requerimento, estes deverão estar acompanhados de todos os documentos solicitados no SinFAT Web, baseados nas instruções normativas do IMA.

O Art. 8 define os prazos para a análise do licenciamento ordinário, consistido na emissão de Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, totalizando um prazo máximo de análise de 240 dias.

Art. 8º O licenciamento ordinário será efetuado por meio da emissão de Licença Ambiental Prévia - LAP, Licença Ambiental de Instalação - LAI e Licença Ambiental de Operação - LAO.

§ 1º A FATMA poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença (LAP, LAI e LAO) em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o seguinte:

I - para a concessão da Licença Ambiental Prévia - LAP, o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da formalização do requerimento, ressalvados os casos em que houver Estudo/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 120 (cento e vinte) dias;

II - para a concessão da Licença Ambiental de Instalação - LAI, o prazo máximo de 90 (noventa) dias; e

III - para a concessão da Licença de Operação - LAO, o prazo máximo de 60 (sessenta) dias. (SANTA CATARINA, 2010).

O Art. 9. dispõe que o Procedimento interno do IMA ocorre através da nomeação de equipe técnica pelo Gerente Regional ou Diretor de Licenciamento; Realização de vistoria técnica; Análise dos documentos e estudos ambientais e elaboração de parecer técnico conclusivo.

O Art. 20 indica que a ausência ou inadequação dos documentos apresentados pelo empreendedor não serão motivo para o imediato indeferimento. Sendo assim, o Art. 21 complementa que caso na avaliação técnica dos documentos seja constatada inadequações, o interessado será notificado a apresentar as complementações necessárias, dentro do prazo que será de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 120 (dias), caso contrário, o processo é arquivado definitivamente. Verifica-se que a necessidade de complementações implica no aumento do prazo máximo de análise estipulado anteriormente em 240 dias.

O Art. 23 determina a obrigatoriedade da execução de vistoria técnica *in loco*, podendo ser dispensada somente em casos definidos em Portaria do IMA. O relatório de vistoria deverá ser preenchido após a realização.

Caso exista a necessidade de supressão de vegetação para a instalação do empreendimento, respeitando o Art. 25, a análise do requerimento de corte será analisado com a LAP, sendo a autorização emitida conjuntamente com a LAI ou AuA da atividade.

A obrigatoriedade da elaboração de Parecer Técnico está disposta no Art. 26, sendo que este deverá embasar o deferimento ou indeferimento da licença. Caso o parecer seja pelo indeferimento, este deverá estar fundamentado pela insuficiência de subsídios técnicos, inviabilidade jurídica ou ambiental. Após a emissão, o parecer técnico passa por apreciação de comissão, que irá deferir ou indeferir o pedido de licença ambiental.

A composição da Comissão Central está definida no Art. 38, sendo que será que contará no mínimo com participação do Presidente do IMA, Diretor de Licenciamento, pelos Gerentes de Licenciamento e pelo Procurador Jurídico. Já a Comissão Regional, de acordo com o Art. 40, será composta pelo gerente regional e por outros três técnicos em exercício na coordenadoria.

As competências da Comissão Central e das Comissões Regionais estão estabelecidas nos Art. 37 e 39, respectivamente. Nota-se que para a CCLA serão encaminhados os Pareceres de atividades submetidas ao EIA/RIMA e EAS porte G, já para a CRLA, os Pareceres de atividades submetidas a EAS porte P e M.

Art. 37. Compete à Comissão Central de Licenciamento Ambiental - CCLA:

I - decidir, após apreciação do parecer técnico conclusivo referido no art. 26 deste Decreto, sobre o deferimento ou indeferimento de licença ambiental de atividades submetidos a realização de EIA/RIMA, de Estudo Ambiental Simplificado - EAS de porte G, de atividade de produção de energia acima de 1,0 MW e de autorização para corte e manejo de vegetação para área superior a 50 ha (cinquenta hectares);

II - requerer complementação do parecer técnico conclusivo ou novas informações, ao responsável pelo processo;

III - determinar, conforme a matéria submetida à análise, a inclusão de novos técnicos na equipe ou a contratação de consultoria externa para apoiar a análise do processo e elaboração do parecer técnico conclusivo; e

IV - julgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua protocolização, os recursos (GEAIA, GELUR, GELRH, GELAFL) e contra o deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização ambiental.

Art. 39. Compete à Comissão Regional de Licenciamento Ambiental de cada CODAM:

I - decidir, após apreciação do parecer técnico conclusivo referido no art. 26 deste Decreto, sobre o deferimento ou indeferimento da licença ou autorização ambiental, exceto nos casos de AuA, dos submetidos a Relatório Ambiental Preliminar - RAP e os descritos no inciso I do art. 37 deste Decreto;

- II - requerer complementação do parecer técnico conclusivo ou novas informações, ao responsável pelo processo; e
- III - determinar, em razão da matéria submetida à análise, a inclusão de novos técnicos na equipe ou solicitar a contratação de consultoria externa para apoiar a análise do processo e elaboração do parecer técnico conclusivo. (SANTA CATARINA, 2010).

Para os processos de licenciamento submetidos à Autorização Ambiental e Relatório Ambiental Prévio, conforme Art. 42, caberá ao Gerente Regional a decisão, não necessitado o encaminhamento para as comissões.

O prazo de validade da licença varia de acordo com o tipo, sendo estes definidos pelo Art. 47 do Decreto. Além dos prazos, o artigo abre a possibilidade de prorrogação automática da licença ambiental até manifestação do IMA, desde que a renovação seja requerida 120 dias antes da licença expirar.

Art. 47. A FATMA estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

- I - o prazo de validade da Licença Ambiental Prévia - LAP deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos;
- II - o prazo de validade da Licença Ambiental de Instalação - LAI deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos;
- III - o prazo de validade da Licença Ambiental de Operação - LAO deverá considerar os planos de controle ambiental e será de, no mínimo, 4 (quatro) anos e, no máximo, 10 (dez) anos;
- IV - o prazo de validade da Autorização Ambiental - AuA não poderá ser superior a 4 (quatro) anos; e
- V - o prazo de validade da Autorização de Corte de Vegetação - AuC não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 1º - A LAP e a LAI poderão ter os prazos de validade prorrogados, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - A FATMA poderá estabelecer prazos de validade específicos para a LAO de empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

§ 3º - Na renovação da LAO de uma atividade ou empreendimento, a FATMA poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III deste artigo.

§ 4º - A renovação da LAO e da Autorização Ambiental de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da FATMA.

§ 5º - Decorrido o prazo de validade da LAP, LAI, AuC sem que haja solicitação de prorrogação ou de renovação nos casos de AuA ou LAO, e respeitados os prazos máximos a que se refere este artigo, a continuidade das atividades dependerá da formulação de novo pedido de licença. (SANTA CATARINA, 2010).

Após a comunicação ao empreendedor sobre o indeferimento ou deferimento do processo, o Art. 52 garante a possibilidade de impetrar recurso administrativo à CCLA. Caso a Comissão Central defira o recurso, o processo será remetido para à equipe de análise, já em casos de indeferimento, o processo deverá ser arquivado.

5.1.1 Licenciamento trifásico para avicultura

Na modalidade trifásica, a avicultura é licenciada mediante a emissão de LAP, LAI e LAO. A atividade é submetida a apresentação de Relatório Ambiental Prévio, elaborado por um profissional habilitado, tendo como objetivo a emissão da LAP.

Na Instrução Normativa nº 28 do IMA consta em seu anexo 3, o Termo de Referência para o RAP. O Relatório deverá diagnosticar a área de intervenção do empreendimento e seu entorno, contendo uma descrição dos impactos resultantes da implantação do empreendimento e as medidas mitigadoras de controle e compensatórias. Os impactos a serem avaliados são relacionados a qualidade da água; emissões atmosféricas, ruídos, efluentes líquidos e resíduos sólidos; supressão de vegetação; interferência em áreas de preservação permanente; interferências sobre infraestruturas urbanas; e processos erosivos. Por fim, o Estudo deverá concluir sobre a viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

Para a regularização de empreendimentos instalados ou operando sem licença válida deverá ser apresentado uma Estudo de Conformidade Ambiental – ECA guardando relação de proporcionalidade com o estudo técnico utilizado no licenciamento, no caso o RAP para a avicultura.

Além do RAP, cada fase do licenciamento exigirá a apresentação de documentações específicas para subsidiar a análise técnica do órgão ambiental, sendo estes listados no item 6.1 da IN nº 28.

6.1 Licenciamento Trifásico

6.1.1 Licença Ambiental Prévia

- a. Requerimento para Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo as coordenadas planas (UTM), no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000. Ver modelo Anexo 1.
- b. Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c. Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- d. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e. Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para

abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.

f. Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.

g. Outorga Preventiva ou Autorização de Perfuração de Poço ou Pedido de Autorização de Uso Insignificante, emitidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou Declaração de Viabilidade da concessionária pública para fornecimento de água. h. Estudo ambiental (Relatório Ambiental Prévio/RAP).

i. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Ambiental (Relatório Ambiental Prévio/RAP).

j. Comprovante de inscrição do imóvel no CAR.

6.1.2 Licença Ambiental de Instalação

a. Requerimento de Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.

b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.

c. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) ou documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.

d. Projeto arquitetônico e de locação, com memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.

e. Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, resíduos sólidos, composteira).

f. Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das fases de instalação e operação. Em empreendimentos usuários de recursos hídricos, incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais.

g. Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras.

h. Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo, quando couber.

i. Projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil.

j. Cronograma físico de implantação do empreendimento.

k. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico.

l. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução das obras civis do empreendimento.

m. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.

n. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela execução ou montagem dos controles ambientais.

o. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela elaboração do projeto de drenagem pluvial.

p. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de terraplanagem.

6.1.3 Renovação da Licença Ambiental de Instalação

a. Requerimento de renovação da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.

b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.

c. Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.

d. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, e declarando que

não houve ampliação ou modificação do empreendimento relativo ao projeto aprovado na LAI, acompanhado do relatório fotográfico.

e. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

6.1.4 Licença Ambiental de Operação

a. Requerimento de Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.

b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.

c. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública.

d. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença anterior, acompanhado de relatório fotográfico.

e. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

f. Estudo de Conformidade Ambiental (ECA). O ECA deve ser subscrito por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração (Empreendimentos em regularização).

g. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.

6.1.5. Renovação da Licença Ambiental de Operação

a. Requerimento de renovação da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.

b. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.

c. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, quando couber.

d. Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.

e. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico. (IMA, 2019).

Por se tratar de uma atividade sujeita a RAP, o Parecer Técnico conclusivo não passará por Comissão de Licenciamento, cabendo ao Gerente Regional a decisão sobre a emissão ou não da licença.

5.2 PROCEDIMENTOS NO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

A Resolução CONSEMA nº 098/2017 estabelece os procedimentos do licenciamento ambiental por compromisso - LAC no Estado de Santa Catarina.

Conforme o Art. 12 da Resolução CONSEMA nº 098/2017, a LAC será emitida em uma única etapa, por meio eletrônico, através de uma declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos controles ambientais pré-estabelecidos para a instalação e operação do empreendimento ou atividade. O órgão ambiental licenciador deve estabelecer as medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, com o também ações de monitoramento ambiental. Caberá ao empreendedor realizar a descrição da atividade, a caracterização da área e a apresentação de projeto vinculado a anotação de responsabilidade técnica – ART, sendo que a prestação de informações falsas ou no não cumprimento do compromisso assumido implicará a aplicação de sanções administrativas.

As sanções administrativas aplicáveis para crimes ambientais estão dispostas na Lei nº 9.605/1998 e no Decreto nº 6.514/2008. Neste sentido, pode ser destacado o Art. 82 do Decreto que dispõe sobre as infrações e sanções.

Art. 82. Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na concessão florestal ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental:
Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). (BRASIL, 2008).

Com a intenção de realizar os comparativos entre as modalidades de licenciamento ambiental, serão abordados a seguir os procedimentos para a atividade de avicultura, uma vez que esta possui a IN nº 28 do IMA e a Portaria IMA nº 01/2019 relacionada ao Plano de Auditorias.

5.2.1 Licenciamento por adesão e compromisso para avicultura

Para estabelecer as medidas necessárias, atendendo o disposto da Resolução CONSEMA n. 098/2017, o IMA publicou a Instrução Normativa – IN n. 28 - Avicultura.

As Instruções Específicas da IN nº 28, no item 5.II, restringem a modalidade de LAC para avicultura em situações que se faz necessário a análise prévia do Órgão Ambiental.

II. A atividade de Avicultura será licenciada através de Licenciamento Ambiental por Compromisso (LAC), quando:

1. não houver necessidade de supressão de vegetação nativa;
2. não estiver localizada em Área de Preservação Permanente - APP, de acordo com a legislação vigente, com exceção para as APPs consolidadas conforme Lei Federal nº 12.651/2012, art. 61A;
3. não estiver localizada em Unidades de Conservação ou sua zona de amortecimento;
4. não afetar Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS);
5. não estiver localizada em área sujeita a alagamentos;
6. esteja devidamente licenciada historicamente junto ao IMA ou em planejamento, buscando licenciamento;
7. O empreendedor aderir aos controles ambientais definidos no Anexo 4 desta Instrução Normativa. (IMA, 2019).

Observa-se uma preocupação com a localização de instalação do empreendimento em áreas em que a ocupação antrópica é restringida. Para a operação, o empreendimento deverá seguir os controles ambientais pré-estabelecidos, não sendo permitido flexibilização.

Conforme instruções específicas da IN nº 28 para a LAC, itens 5.15, 5.16, 5.17 e 5.25, a modalidade não contempla incubadores; empreendimentos que utilizem sistema de armazenamento de dejetos líquidos; e empreendimentos instalados ou operando sem licença válida. Quando não renovada dentro do prazo estabelecido, a regularização se dará por licenciamento trifásico.

Para emissão da LAC, o empreendedor deverá preencher o Relatório de Caracterização do Empreendimento – RCE com informações técnicas sobre a instalação e operação da atividade, devendo ser assinado conjuntamente com o profissional habilitado. O RCE é dividido em 18 campos para preenchimento, os quais estão relacionados a seguir:

1. Caracterização da Propriedade e Ocupação do Solo;
2. Número do Cadastro Ambiental Rural;
3. Necessidade de supressão de vegetação;
4. Localização da área em relação à área de preservação permanente;
5. Localização da área em relação à Unidade de Conservação;
6. Informação sobre a inexistência de cavidades naturais subterrâneas;
7. Localização da área em relação à condição de alagamento;
8. Regularidade Ambiental;
9. Caracterização da atividade avicultura
10. Características das instalações;
11. Valor estimado do empreendimento;
12. Tratamento dos dejetos;
13. Fontes de calor para aquecimento;

14. Fontes de abastecimento de água;
15. Sistema de manejo dos dejetos de aves;
16. Resíduos sólidos;
17. Declaração de cumprimento assinado pelo produtor
18. Identificação e assinatura do Profissional habilitado pela elaboração do relatório, preenchimento do formulário, incluindo plantas e projetos.

Nos itens 1, 2, 9, 10 e 11 serão prestadas informações que caracterizaram o empreendimento, especificações sobre a propriedade, ocupação do solo, atividade, instalações e valor estimado. No item 8 será declarado que o empreendimento não possui irregularidade licenciatória, ou seja, não está instalando/operando sem licença ambiental válida. A viabilidade para a instalação do empreendimento é compreendida pelos itens 3, 4, 5, 6 e 7, nos quais será declarado que a área não possui óbices, como necessidade de supressão de vegetação, sujeições a alagamentos ou conflitos com área de preservação permanente, unidades de conservação e cavidades subterrâneas. A operação da atividade é contemplada pelos itens 12, 13, 14, 15 e 16, destacando os controles ambientais para o tratamento e manejo dos dejetos, fontes de calor para o aquecimento, fontes para o abastecimento de água e destinação dos resíduos sólidos.

Além dos itens supracitados, o RCE conta com o item 18 no qual o responsável técnico preencherá nome, número do registro no conselho de classe, número da ART e telefone para contato. No item 17 o empreendedor declara e assina que cumprirá os seguintes compromissos:

- 1) Mantereirei o sistema de compostagem em condições de operacionalidade adequadas (manejo e estrutura), conforme item 5.9 da IN 28 do IMA, e já possuo área reservada para a construção de vala sanitária, se necessária.
- 2) Mantereirei sob registro na propriedade os comprovantes de entrega (contrato, notas, recibos) das embalagens de agrotóxicos, antibióticos, remédios, desinfetantes, entre outros resíduos.
- 3) Instalarei Sistema de Captação e Aproveitamento da Água da Chuva, de acordo com Lei Estadual nº 14.675/2009, Art. nº 218, e conforme prazos estabelecidos no Termo de Compromisso nº 81/2016 firmado entre IMA, ACAV, SINDICARNE e ACCS.
- 4) Quando da utilização de espécies nativas para aquecimento das aves, solicitarei Autorização de Corte – AuC, e mantereirei a mesma no local para possíveis auditorias.
- 5) No caso de encerramento da atividade, comunicarei ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 dias, conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017, Art. 35, apresentando Plano de Encerramento conforme Enunciado IMA 02.
- 6) Respeitareirei as dimensões e distâncias do empreendimento e seus controles conforme definido pelo Decreto nº 4.085/2002, NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997.
- 7) Destinareirei de forma adequada os resíduos sólidos da construção civil.

- 8) Realizarei controle de erosão através de cobertura vegetal do solo, quando necessário.
- 9) Durante a implantação e operação do empreendimento, comunicarei ao órgão ambiental competente quando da identificação de situações anormais ou desconformidades que possam causar danos ambientais.
- 10) Não lançarei resíduos não tratados em corpos hídricos ou em área de preservação permanente.
- 11) Lançarei efluentes tratados em corpos d'água atendendo os padrões de emissão fixados pela Resolução CONAMA nº 430/2011 e Lei Estadual nº 14.675/2009.
- 12) Em caso de continuidade desta atividade e, antes de findar o prazo de validade da LAC, farei requerimento da sua renovação.
- 13) A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais. (IMA, 2019).

Os compromissos dizem respeito às obrigações que o empreendedor terá após emitir LAC eletronicamente, de modo que a atividade opere respeitando a legislação e controles ambientais inerentes a atividade.

Somados ao RCE, para a emissão eletrônica da LAC, deverá ser apresentada também a documentação constante no item 6.2.1 da IN n. 28.

6.2.1 LAC

- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- b. Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- c. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d. Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- e. Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando que a área não está sujeita a alagamentos ou inundações (em caso afirmativo deve ser realizado obrigatoriamente o licenciamento trifásico).
- f. Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) da propriedade ou cópia autenticada do documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel para instalação do empreendimento (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).
- g. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública.
- h. Comprovante de inscrição do imóvel no CAR.
- i. Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizante Orgânico de Aves, quando couber.
- j. Croqui de situação e localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes e demais áreas de preservação permanente (APP), sistema de armazenamento dos dejetos e outras estruturas, extremas de terrenos vizinhos e margens de estradas.

- k. Relatório técnico, incluindo minimamente imagem de satélite, para comprovação de ocupação de área considerada de preservação permanente consolidada, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, art. 61ª, quando couber.
 - l. Projeto arquitetônico do(s) galpão(ões) com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes do sistema de tratamento de resíduos sólidos (animais mortos, ovos, embalagens de medicamentos e desinfetantes).
 - m. Cronograma físico de implantação do empreendimento.
 - n. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório para comprovação de ocupação de área considerada de preservação permanente consolidada.
 - o. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto.
 - p. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
 - q. Declaração do empreendedor confirmando o compromisso de atendimento às informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
 - r. Declaração responsável técnico atestando a responsabilidade das informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
- Para a renovação da LAC, os documentos necessários de apresentação estão elencados no item 6.2.2 da IN n. 28.
- a. Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
 - b. Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizante Orgânico de Aves, quando couber.
 - c. Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública.
 - d. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
 - e. Declaração do empreendedor confirmando o compromisso de atendimento às informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.
 - f. Declaração responsável técnico atestando a responsabilidade das informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC. (IMA, 2019).

Além da Instrução Normativa específica para a atividade de avicultura, o IMA publicou a Portaria nº 01/2019 que estabeleceu diretrizes para a Auditoria Ambiental da LAC para a atividade de avicultura.

A definição geral de Auditoria Ambiental está disposta na Lei Estadual nº 14.675/2009.

Art. 28. Para os fins previstos nesta Lei entende-se por:

X - auditoria ambiental: realização de avaliações e estudos destinados a verificar:

- a) o cumprimento das normas legais ambientais;
- b) a existência de níveis efetivos ou potenciais de degradação ambiental por atividades de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) as condições de operação e de manutenção dos equipamentos e sistemas de controle de poluição;
- d) a adoção de medidas necessárias destinadas a assegurar a proteção do meio ambiente, da saúde humana, a minimização dos impactos negativos e a recuperação do meio ambiente;

- e) a existência de capacitação dos responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas, das instalações e dos equipamentos de proteção do meio ambiente; e
- f) o controle dos fatores de risco advindos das atividades potencialmente e efetivamente poluidoras. (SANTA CATARINA, 2009).

A auditoria ambiental específica para as LACs da avicultura está regrada pelo Art. 1 da Portaria nº 01/2019 do IMA, o qual estabelece o plano de auditoria com as seguintes etapas:

- I – Identificação da lista de empreendimentos licenciados por meio de LAC no sistema SinFAT, segmentado por coordenadoria;
 - II – Realização de Auditoria Ambiental de Conformidade Licenciatória composta por vistoria in loco, análise documental e no RCE do empreendimento;
 - III – Emissão do Relatório de Auditoria, considerando:
 - a) Manifestação técnicas sem ressalvas, quando houver conformidade licenciatória pelo que foi concebido pelo administrado e o previsto no RCE.
 - b) Manifestação Técnica com ressalvas, quando houver pequenos ajustes a serem realizados, sendo para tanto firmado um plano de ação com o administrado para adequações, desde que não ensejam infrações administrativas ao meio ambiente e/ou crimes ambientais.
 - c) Manifestação Técnica adversa, quando não houver conformidade licenciatória pelo que foi concebido pelo administrado e o previsto no RCE, gerando auto de infração e termo de embargo, caso necessário, e cancelamento da licença.
- Parágrafo único. O Plano de Ação mencionado na alínea "b" deverá ser auditado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data estabelecida para cumprimento das obrigações. (IMA, 2019)

Sendo assim, o Relatório de Auditoria terá uma manifestação técnica que poderá ser sem ressalvas, com ressalvas ou adversa. Em caso de ressalvas, os ajustes serão requeridos mediante Plano de Ação, o qual também passará por auditoria.

Conforme Art. 4 e Art. 5 da Portaria nº 01/2019, a relação das Licenças por Compromisso a serem auditadas serão estabelecidas por amostragem, de forma aleatória, até o quinto dia útil de cada mês. As auditorias deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da relação dos empreendimentos.

6 METODOLOGIA

6.1 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA E DOCUMENTAL

No Referencial Teórico da dissertação foram realizadas pesquisas bibliográficas em livros e documentais em leis, decretos e resoluções, tanto federais e como do Estado de Santa Catarina. Também foram pesquisadas instruções normativas e portarias do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA.

Através desta pesquisa foi possível realizar um comparativo entre os procedimentos estabelecidos para o licenciamento trifásico e os procedimentos para o licenciamento por compromisso no Estado de Santa Catarina.

6.2 LEVANTAMENTO DE DADOS

Para a realização da pesquisa, foram levantados os Relatórios de Auditoria Ambiental emitidos pelo IMA frente às Licenças Ambientais por Compromisso para a atividade de avicultura. Os Relatórios foram consultados via Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos - SGPe. Cada relatório está vinculado a um processo de licenciamento ambiental cadastrado no Sistema de Informações FATMA - SinFAT, o qual também foi consultado para verificação do histórico do licenciamento e da documentação apresentada pelos empreendedores. Após consultar os dois sistemas utilizados pelo IMA, foi realizada uma análise quantitativa da manifestação técnica dos relatórios, a qual poderia ser: Sem Ressalvas; Com Ressalvas e; Adversa.

Os relatórios com manifestação técnica com ressalvas foram submetidos a uma análise qualitativa considerando os ajustes necessários mediante plano de ação. Em caso de manifestação técnica adversa, as não conformidades licenciatórias seriam analisadas qualitativamente.

Possíveis cancelamentos de LAC e o cumprimento dos ajustes estabelecidos pelos planos de ação firmados com o empreendedor também foram analisados.

6.3 PROPOSTA DE MANUAL DE PREENCHIMENTO E ALTERAÇÕES DA INSTRUÇÃO NORMATIVA

Através das pesquisas para o referencial teórico e levantamento de dados foi possível produzir um manual de preenchimento para a LAC para auxiliar o empreendedor e responsável técnico na emissão. Além do manual, foram sugeridas alterações na Instrução Normativa nº 28 do IMA destinada à avicultura. Os dois documentos encontram-se nos apêndices do presente trabalho.

7 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Neste capítulo serão realizadas comparações entre os procedimentos adotados para as modalidades de licenciamento ambiental trifásico e a o licenciamento ambiental por adesão e compromisso. Em seguida, são abordados os resultados do plano de auditoria frente a licenças por adesão e compromisso para a atividade de avicultura.

7.1 COMPARAÇÕES ENTRE AS MODALIDADES

A diferença mais destacável entre as duas modalidades de licenciamento é a análise do órgão ambiental. No Trifásico, após o protocolo do requerente e despacho gerencial, o técnico do IMA realiza a análise dos documentos exigidos e do estudo ambiental atribuído à atividade conforme o porte e o potencial degradador. Já o Licenciamento Ambiental por Compromisso não possui análise prévia do Órgão Ambiental, sendo a licença emitida automaticamente após a inserção da documentação e relatório de caracterização do empreendimento.

As licenças do trifásico são emitidas em três etapas, por LAP, LAI e LAO, portanto a viabilidade locacional, instalação e operação são avaliadas em momentos distintos. A LAC é emitida em etapa única, autorizando a instalação e operação.

A seguir serão realizadas comparações entre os Estudos Ambientais e o Relatórios de Caracterização do Empreendimento; Documentos requeridos; Vistoria e Auditoria; Ofício e Plano de Ação; Parecer Técnico e Relatório de Auditoria; Tempo de emissão; Cancelamentos; e Renovações.

7.1.1 Comparações entre Estudos Ambientais e o Relatório de Caracterização do Empreendimento

O Relatório de Caracterização do Empreendimento apresentado na modalidade de LAC visa substituir os Estudos Ambientais, uma vez que controles ambientais são pré-estabelecidos para a atividade na instalação e operação. Conforme Anexo 6 da Instrução Normativa nº 28 do IMA, o empreendedor formaliza adesão e compromisso aos parâmetros

técnicos estabelecidos e o Responsável Técnico assume pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão.

No Estudo Ambiental, o responsável técnico pode propor as medidas mitigadoras de controle de acordo com os impactos ambientais identificados, sendo posteriormente submetidas a análise do órgão ambiental.

No caso da avicultura, quando o empreendedor for utilizar controles não pré-definidos, a modalidade imposta é a trifásico. Outro ponto que obrigatoriamente exclui a possibilidade da LAC é a necessidade de supressão de vegetação, sendo este requerimento realizado a parte, analisado durante a LAP e emitido conjuntamente com a LAI.

O estabelecimento prévio dos controles ambientais visa minimizar os riscos de degradação ambiental, por exemplo, a Instrução Normativa nº 28 do IMA proíbe a utilização de sistemas de armazenamento de dejetos líquidos para a emissão de LAC para avicultura.

Levando em consideração os princípios atrelados ao licenciamento ambiental, segundo Machado (2016, p. 121) “a prevenção não é estática; e assim tem-se que atualizar e fazer reavaliações, para poder influenciar a formulação das novas políticas ambientais, das ações dos empreendedores e das atividades da Administração Pública, dos legisladores e do Judiciário”. Considerando que os controles ambientais das atividades são pré-estabelecidos, existe a necessidade de o Órgão Ambiental sempre atualizar estes, conforme a não estaticidade da prevenção.

Caso o empreendimento esteja operando sem o devido licenciamento, o licenciamento não poderá ser realizado via LAC, devendo ser pela modalidade trifásica. Esta informação de que não está instalado ou operando sem o devido licenciamento é exigido nas declarações prestadas para a LAC. Da mesma forma, sugiro acrescentar a declaração de inexistência de óbice jurídico no imóvel, por exemplo, ação judicial ou embargo ambiental.

Para as declarações dos itens a serem cumpridos durante a validade da LAC, a correta destinação dos fertilizantes orgânicos das aves pode ser melhor abordada. Além do comprometimento de distribuição mediante recomendação agrônômica, nos casos de terras próprias, pode ser acrescentado a necessidade de apresentar declaração de cedência para terceiros, caso a recomendação seja inferior ao volume de cama de aviário produzido.

7.1.2 Comparações entre as documentações requeridas

Na modalidade trifásica, os documentos são fracionados entre as fases, e na LAC devem ser apresentados de uma única vez. Por exemplo, a Certidão de Viabilidade da Prefeitura Municipal é entregue no requerimento de licença prévia e os projetos na fase de licença de instalação. O empreendimento que tenha o requerimento de LAP indeferido, sequer chegará a requerer a LAI, evitando assim, o custo dos projetos arquitetônicos, por exemplo, item requisitado em fase posterior.

Conforme a Instrução Normativa de avicultura é possível emitir a LAC sem registro fotográfico na documentação inserida no sistema. Para o licenciamento trifásico, registro fotográficos estão presentes nos estudos ambientais. As fotografias seriam um facilitador no momento da auditoria, permitindo uma maior robustez na documentação vinculada à licença e em possível necessidade de confrontação de informações. O registro também auxilia na comprovação de que o empreendimento não se encontrava instalado sem a devida licença, no caso, antes da expedição da LAC.

Para a renovação de LAO via LAC não é exigido relatório técnico comprovando o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes da LAO. Este item é exigido para a renovação via LAO, portanto recomendo a inclusão do item na modalidade por adesão e compromisso.

O relatório técnico com imagem de satélite, para a comprovação de ocupação de área consolidada é requisitado conforme a Instrução Normativa nº 28 apenas na LAC, não sendo necessário para a renovação via LAC. Ocorre que em virtude de constantes mudanças na legislação e de interpretações sobre estas, pode ser interessante a apresentação deste documento na renovação, até mesmo para facilitar nas auditorias ambientais.

7.1.3 Comparações entre vistoria *in loco* e Auditoria *in loco*

No licenciamento trifásico, a vistoria *in loco* é obrigatória, sendo realizada pelo órgão ambiental anteriormente à emissão das licenças. A vistoria resulta em um relatório onde deverá constar as informações da situação ambiental da área. O objetivo da vistoria *in loco* é subsidiar

a análise do requerimento das licenças ambientais, podendo resultar em ofício ao empreendedor solicitando complementações, esclarecimentos e adequações para a continuidade da análise.

A vistoria é realizada após a operação apenas nos casos de regularização da atividade, ou seja, quando o empreendimento se encontra instalado ou operando sem o devido licenciamento, estando sujeito a sanções administrativas. Se viável, a regularização se dará com LAO Corretiva.

Para a LAC, o órgão ambiental realiza a auditoria ambiental *in loco* após a concessão da licença, sendo auditado as informações prestadas nos documentos e no RCE.

Ao contrário do Relatório de Vistoria que é preenchido via Sistema de Informação do IMA - SinFAT, os Relatórios de Auditoria avaliados não foram preenchidos no sistema, não possuindo roteiro. O Relatório de Vistoria possui roteiro estabelecido pelo Anexo Único do Decreto nº 2.995/2010.

Destaca-se que o Relatório de Vistoria possui em sua composição o relatório fotográfico do empreendimento. Os Relatórios de Auditoria analisados no presente trabalho não possuem registros fotográficos. O entendimento é de que fotografias enriquecem o material vinculado ao licenciamento, sendo fundamental para ilustrar e detalhar a auditoria realizada.

7.1.4 Comparações entre Ofício e Plano de Ação

Durante a análise do licenciamento trifásico, o Órgão Ambiental, antes da concessão das licenças, poderá solicitar via ofício, complementações e esclarecimentos para a continuidade da análise do pleito. Somente após o atendimento integral do solicitado, a licença é emitida. No caso da LAC, caso sejam necessários ajustes, o IMA estabelece um Plano de Ação para adequações. O cumprimento do Plano de Ação deve ser auditado no prazo de 30 dias conforme a Portaria IMA nº 01/2019.

Enquanto o Ofício busca subsídios para a emissão de Parecer Técnico conclusivo quanto ao requerimento de licença, o Plano de Ação busca a adequação da licença já emitida. Caso o Ofício não seja atendido, o requerimento poderá ser indeferido e arquivado definitivamente, já caso o Plano de Ação não seja atendido, poderá ser gerado auto de infração, termo de embargo e cancelamento da licença.

7.1.5 Comparações entre Parecer Técnico e Relatório de Auditoria

No licenciamento trifásico, as licenças são emitidas mediante aprovação Gerencial ou de Comissão, após o encaminhamento do Parecer Técnico conclusivo, que poderá ser pelo deferimento ou indeferimento. O Relatório de Auditoria resulta em três tipos de manifestação técnica, podendo ser sem ressalvas, com ressalvas ou adversa.

O Parecer Técnico é elaborado via SinFAT, tendo roteiro estabelecido pelo Decreto nº 2995/2010. Dentre os campos de preenchimento, estão as condicionantes ambientais. Normalmente, as condicionantes contêm relatórios de acompanhamento e monitoramento da atividade, sendo estes apresentados periodicamente ao IMA.

Na concepção de Machado (2016, p. 364), o monitoramento ambiental pode ser feito pela própria empresa, numa ação autofiscalizatória, não podendo ser dispensado pela auditoria, uma vez que permitiria uma avaliação ambiental do cumprimento da licença já emitida. Já para Milaré (2015, 691), o acompanhamento através de relatório da qualidade ambiental é essencial para o estabelecimento de ações preventivas e corretivas.

Em Virtude de a LAC não exigir a apresentação de condicionantes junto ao IMA durante a validade da licença, entende-se que o empreendedor deverá manter na propriedade relatório de monitoramento, elaborado por profissional habilitado, comprovando a distribuição dos fertilizantes orgânicos conforme recomendação agrônômica. Esta manutenção de documentos na propriedade já é adotado para os comprovantes de entrega de embalagens, podendo ser acrescido o monitoramento de adubação.

Para Bessa (2015, p. 196), por inúmeras questões burocráticas no licenciamento ambiental, o controle ambiental do desempenho das atividades conforme a licença não acontece, sendo os acompanhamentos das licenças concedidas e as performances ambientais os objetivos a serem alcançados. Sendo assim, a exigência da apresentação de documentos de monitoramento na realização de auditoria ambiental reforça o comprometimento do licenciado com a qualidade ambiental.

7.1.6 Comparações entre cancelamentos das licenças

Quando verificada a não conformidade da LAC, a manifestação técnica da auditoria será adversa podendo ocasionar o cancelamento da Licença. A LAC também poderá ser cancelada em casos de não atendimento ao Plano de Ação estabelecido para correção das ressalvas indicadas no relatório de auditoria ambiental.

No licenciamento trifásico, as licenças ambientais concedidas possuem condicionantes a serem atendidas pelo empreendedor durante a vigência. Em caso de descumprimento destas, a licença também poderá ser suspensa ou até mesmo cancelada. Os empreendimentos licenciados também podem ser alvos de denúncias ambientais, nestes casos o IMA realiza fiscalização ambiental que podem resultar em cancelamentos e autos de infração.

Caso o empreendimento tenha sido instalado com desconformidade locacional, por exemplo, ocupando irregularmente área de preservação permanente, além do cancelamento será necessário a reparação do dano causado. Esta é uma preocupação relacionada à LAC, uma vez que não existe aval locacional do órgão ambiental, gerando preocupação para novos empreendimentos. Cabe ao responsável técnico contratado pelo empreendedor está avaliação, podendo este ser responsabilizado por possíveis irregularidades ou prestação de informações falsas.

7.1.7 Comparações entre o tempo para emissão das Licenças

Conforme o Decreto Estadual nº 2955/2010, em seu Art. 8, os prazos para a análise são de 90 dias para a LAP, 90 dias para a LAI e 60 dias para a LAO, totalizando 240 dias de análise. Este tempo pode ser acrescido com os prazos de até 120 dias para atendimento de ofício para cada fase do licenciamento ambiental.

Para a LAC, a emissão da licença ocorre na formalização do requerimento, ou seja, com maior agilidade. Apesar da agilidade ser um fator positivo, isto não pode comprometer os princípios de precaução e prevenção do licenciamento ambiental. A avaliação do não comprometimento da qualidade ambiental foi um dos objetivos do levantamento realizado frente aos relatórios de auditoria.

7.1.8 Comparações entre a renovação das Licenças

No caso de renovações de LAO, caso seja requerida 120 dias antes de expirar o prazo da LAO vigente, esta fica automaticamente prorrogada até manifestação definitiva do órgão ambiental. Conforme Machado (2016, p. 330), existe a preocupação de que a inércia do órgão ambiental frente ao requerimento de renovação de LAO se converta em alibi para poluir ou praticar degradação ambiental.

No caso da atividade de avicultura é exigido através de Instrução Normativa nº 28 do IMA, o relatório técnico comprovando o efetivo cumprimento das exigências e condicionantes da LAO. Caso a LAO seja renovada mediante LAC é exigido as declarações do empreendedor e responsável técnico para a nova licença, a qual é emitida automaticamente.

Considerando a possibilidade de prorrogação automática da LAO mediante requerimento de renovação dentro do prazo e a emissão de LAC em substituição da renovação via LAO, entende-se que a segunda opção possui vantagem, uma vez que visa documentos para a continuidade da atividade e não apenas preocupação sobre o que já foi desempenhado. Some-se a isto o fato de que a LAC ainda passará por auditoria ambiental.

7.2 RESULTADOS DOS RELATÓRIOS DAS AUDITORIAS DAS LACs

O Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA emitiu 534 Licenças Ambientais por Adesão e Compromisso para a atividade de avicultura no ano de 2019. Destas, conforme planilha disponibilizada pelo Órgão Ambiental, 416 foram renovações de Licenças Ambientais de Operação, representando 77,9% das LACs emitidas. Ou seja, empreendimentos que já haviam sido licenciados por LAP, LAI e LAO, obtiveram a renovação emitida eletronicamente, mediante adesão e compromisso. Embora tenham sido emitidas 118 LACs sem caráter de renovação, observou-se, através dos relatórios de auditoria analisados no presente trabalho, que os empreendimentos que possuíam LAO emitida pelos órgãos ambientais municipais, foram computados como LAC, portanto, o número integral não necessariamente representa novos empreendimentos.

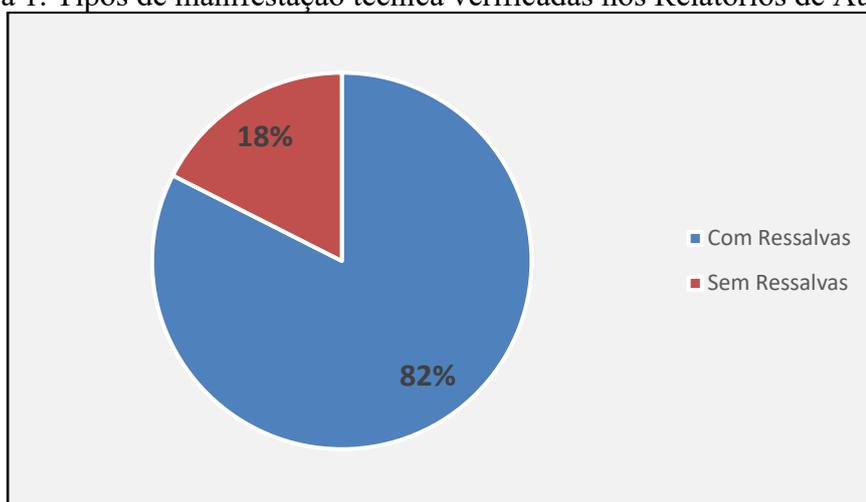
Em consulta ao Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos foram avaliados 40 relatórios resultantes de auditorias de LAC para a atividade de avicultura. As auditorias foram

realizadas pelas Coordenadorias Regionais de Chapecó e Joaçaba pelo volume de processos que as coordenadorias possuem.

Ressalta-se que os 40 empreendimentos avaliados e licenciados por adesão e compromisso já possuíam LAO. Destes 40, apenas 2 buscaram a LAC para ampliações que ainda não haviam sido realizadas no momento da auditoria, 27 estavam renovando LAO emitida pelo IMA e 11 possuíam LAO emitida pelo órgão ambiental municipal.

Quanto aos resultados das Auditorias, em avaliação dos relatórios, foram constatadas 7 manifestações técnicas sem ressalvas, 33 com ressalvas e nenhuma com manifestação adversa. As manifestações técnicas com ressalvas resultaram em 34 planos de ação, nos quais os cumprimentos também foram auditados pelo IMA e avaliados no trabalho.

Figura 1. Tipos de manifestação técnica verificadas nos Relatórios de Auditoria



Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

7.2.1 Manifestações sem ressalvas

As manifestações técnicas sem ressalvas indicam a conformidade licenciatória da LAC emitida pelo empreendedor. Dentre os 40 relatórios analisados, 7 possuíam esta manifestação, representando 18% dos Relatórios analisados.

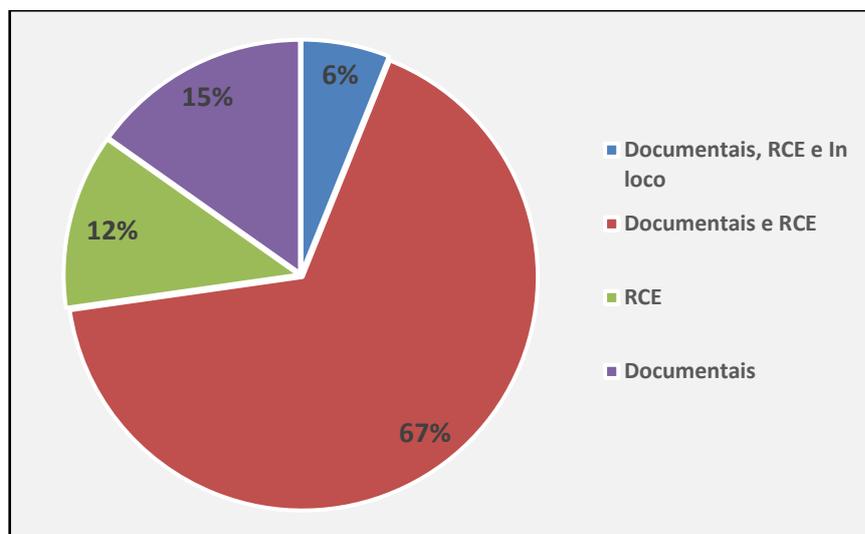
7.2.2 Manifestações com ressalvas

Os 33 relatórios de auditoria ambiental com ressalvas representaram 82% dos relatórios analisados. Buscou-se identificar quais foram os ajustes necessários para que fosse firmado plano de ação com o empreendedor. Conforme a Portaria nº 01/2019 do IMA, estes ajustes não são suficientes para atestar a não conformidade licenciatória e consequentemente o cancelamento da LAC.

Em consulta aos planos de ação foi verificado que houve o cumprimento das adequações exigidas, sendo estes considerados como cumpridos.

As ressalvas foram divididas em três grupos, sendo estes: Ausência de Documentos exigidos na IN de Avicultura (28); Falha no Preenchimento do Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE (29); e Constatações de irregularidades na auditoria *in loco* (2), sendo que alguns empreendimentos podiam pertencer a mais de um grupo (Figura 2).

Figura 2. Grupos das ressalvas constatadas nos relatórios



Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

7.2.2.1 Ressalvas constatadas *in loco*

Apenas dois relatórios obtiveram ressalvas constatadas *in loco*. Os motivos foram: Proliferação de moscas na composteira e a disposição inadequada de papelões. Conforme auditoria sobre o plano de ação, os ajustes foram comprovadamente cumpridos.

A possibilidade de encontrar irregularidades no momento da auditoria *in loco* é um fator de preocupação, principalmente no caso de informações falsas ou não condizentes com a documentação e relatório de caracterização, porém não foi este o caso. Com a análise dos quarenta relatórios verificou-se que não foram lavrados autos de infração por prestar informações falsas.

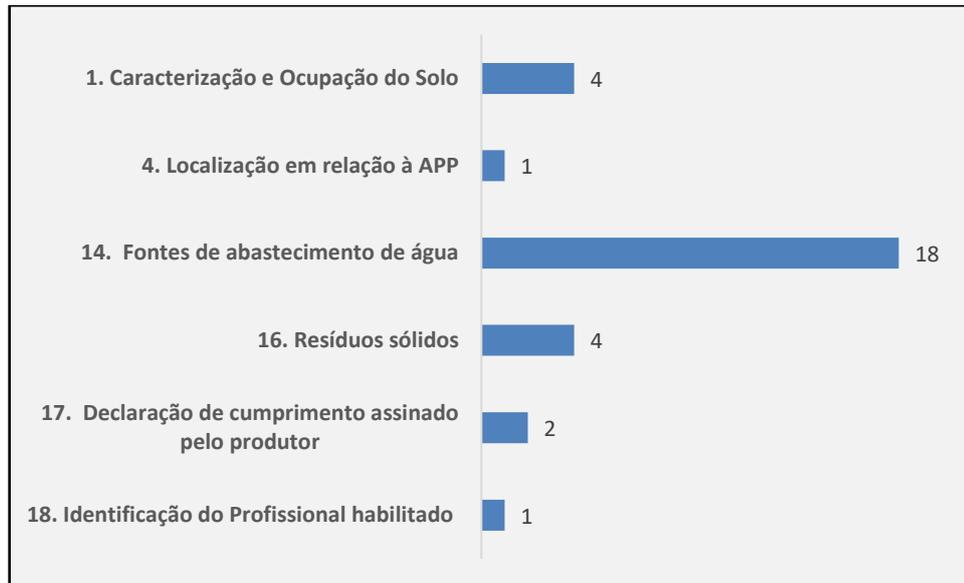
7.2.2.2 Ressalvas no Relatório de Caracterização do Empreendimento

As falhas no preenchimento do RCE foram constatadas em 29 das 33 manifestações com ressalvas. Conforme item 4.3.2.1 do presente trabalho, o RCE é dividido em 18 campos de preenchimento, sendo que os seguintes campos apresentaram problemas:

1. Caracterização da Propriedade e Ocupação do Solo;
4. Localização da área em relação à área de preservação permanente;
14. Fontes de abastecimento de água;
15. Sistema de manejo dos dejetos de aves;
16. Resíduos sólidos;
17. Declaração de cumprimento assinado pelo produtor
18. Identificação e assinatura do Profissional habilitado pela elaboração do relatório, preenchimento do formulário, incluindo plantas e projetos.

A figura 3 expõe os itens do RCE desconformes para cada LAC.

Figura 3. Campos do RCE que ocasionaram ressalvas no Relatórios de Auditoria



Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Primeiramente justifica-se não foram contabilizados os itens de cinco relatórios de caracterização do empreendimento, pois estes não foram inseridos no sistema. Sendo assim, a avaliação item a item foi realizada em 24 relatórios de auditoria.

O campo 1 do RCE necessitou de adequações em quatro relatórios devido a informações conflitantes entre a área útil de utilização de lavoura na propriedade a área disponível para a distribuição da cama de aviário. Para o campo 4 foi verificado inadequação em um relatório onde foi assinalado o uso de área de preservação permanente, sendo que não havia utilização. O campo 14 apresentou problemas em dezoito relatórios, sendo onze sem informações quanto a utilização ou não de água da concessionária e sete sem preenchimento da bacia hidrográfica. O campo 16 apresentou quatro relatórios com erros nas coordenadas planas da vala sanitária em casos de grande mortandade dos animais. Por fim, duas inadequações no campo 17 e uma no 18, devido à ausência de assinaturas do produtor e profissional habilitado, respectivamente.

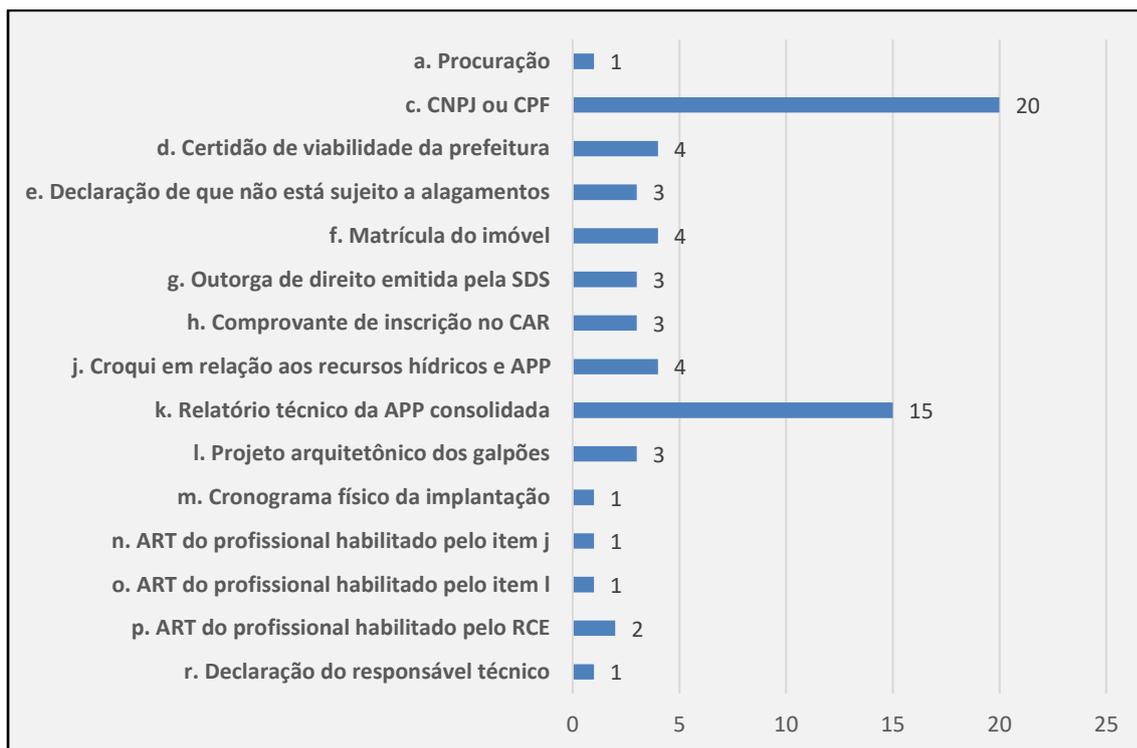
Todas as LACs com ressalvas foram submetidas à Plano de Ação, o quais foram concluídos após o devido cumprimento. Não houve LACs canceladas com a impossibilidade atendimento dos planos estabelecidos.

As ressalvas observadas no preenchimento do RCE, embora importantes e numerosas, todavia não ofereceram efetiva ameaça à qualidade ambiental. A identificação das ressalvas possibilita a produção do manual de preenchimento da LAC específico para avicultura, visando contribuir para a diminuição de falhas de preenchimento.

7.2.2.3 *Ressalvas Documentais*

A necessidade de plano de ação solicitando a apresentação documental esteve presente em 28 das 33 manifestações com ressalva. Conforme a lista de documentos requeridos na IN de avicultura, foi elaborada um gráfico identificando a documentação nos relatórios de auditoria.

Figura 4. Documentações faltantes indicadas nos relatórios de auditoria



Fonte: Elaborado pelo autor (2020).

Os dois principais documentos que causaram as ressalvas na auditoria, contemplando mais de 50% dos relatórios com ressalvas foram a cópia do cadastro da pessoa física e a imagem de satélite para a comprovação de ocupação da área consolidada.

Notou-se que na Instrução Normativa não especifica qual a forma de apresentação do Cadastro da Pessoa Física. Os erros poderiam ser reduzidos com a especificação da apresentação

de cópia do documento de identidade ou carteira de habilitação, em frente e verso, constando CPF, RG e foto. O item também foi alvo de ressalvas pelo motivo de não apresentação do documento para todos os responsáveis pelo empreendimento, indicados assim no cadastro realizado pelo próprio empreendedor.

Quanto a imagem de satélite pode ser indicado a necessidade de um comparativo contendo imagem aérea antes de 22 de julho de 2008 e outra depois desta data, comprovando que o empreendimento já estava instalado. Desta forma comprova-se a consolidação da área agrossilvipastoril ocupada, se considerado o Art. 61-A da Lei nº 12.651/2012.

Para a Renovação de licença via LAC não é exigido a apresentação da imagem de satélite comprovando a ocupação de área de preservação permanente consolidada. Ocorre que no Relatório de Caracterização do Empreendimento, mesmo para renovações, é declarado esta ocupação. Em consulta aos Relatórios de Auditoria e Plano de Ação verificou-se que este item foi solicitado ao empreendedor nas renovações. Tal fato reforça a necessidade de inclusão do item na Instrução Normativa nº 28.

Todos os documentos foram apresentados após o Plano de ação. Apenas um processo necessitou de dois planos para sua conclusão. Portanto, nenhuma LAC foi cancelada pela não possibilidade de apresentação documental.

Considerando que os documentos foram apresentados corretamente após plano de ação, entende-se que estes poderiam ter sido apresentados corretamente logo na emissão da LAC. O manual de preenchimento produzido traz comentários sobre as documentações requisitadas.

7.2.3 Manifestações técnicas adversas

Na visão de Machado (2016, p. 325), a eficiência do licenciamento ambiental significa que o empreendimento licenciado e o meio ambiente estão em harmonia, havendo segurança de que não ocorrerá degradação ambiental.

Dos quarenta relatórios de auditoria analisados não foram verificadas manifestações técnicas adversas resultando no cancelamento da LAC para a atividade de avicultura.

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As auditorias realizadas pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina apresentaram resultados satisfatórias quanto à conformidade das LACs emitidas para a atividade de avicultura. Conforme avaliado, as auditorias não resultaram em cancelamentos de licenças.

Embora as manifestações técnicas com ressalvas tenham sido predominantes, contabilizando 82% dos relatórios, o empreendedor atendeu as exigências complementares estabelecidas nos planos de ação, sendo que as auditorias dos planos concluíram pelo atendimento do solicitado.

Considerando que 94% das ressalvas foram por falhas documentais e/ou no preenchimento do relatório de caracterização do empreendimento, buscou-se identificar as causas específicas, visando futura diminuição das manifestações técnicas com ressalvas e por consequência diminuição da necessidade de estabelecer planos de ação.

Os resultados obtidos com o levantamento dos dados e as comparações de procedimentos das modalidades permitiram a elaboração de um manual de preenchimento para a LAC na avicultura, bem como a sugestão de alterações na Instrução Normativa nº 28 do IMA. Ambos os documentos estão nos apêndices do trabalho.

Por fim, cabe ressaltar que os empreendimentos alvo das auditorias avaliadas no presente trabalho já haviam passado pelo licenciamento trifásico, ou seja, as LACs possuíam caráter de renovação.

9 RECOMENDAÇÕES E PERSPECTIVAS FUTURAS

9.1 LAC PARA RENOVAÇÃO DE LICENÇAS AMBIENTAIS

As LACs auditadas pelo IMA e avaliadas no presente trabalho apresentaram conformidade licenciatória ao fim do plano de auditoria. Não houve LAC cancelada por manifestação adversa ou por descumprimento dos planos de ação nos casos das manifestações com ressalvas.

O aumento da agilidade na emissão das licenças e a não desconformidade nas LACs avaliadas permitem uma boa perspectiva futura para a renovação de LAO mediante LAC para outras atividades. Este cenário se faz possível desde que sejam observados os portes e potenciais poluidores das atividades, bem como conhecido e padronizado os controles ambientais específicos.

Levando em consideração os princípios atrelados ao licenciamento ambiental e considerando que os controles ambientais das atividades são pré-estabelecidos, existe a necessidade de o Órgão Ambiental sempre atualizar estes, conforme a não estaticidade da prevenção.

9.2 LAC PARA A ATIVIDADE DE AVICULTURA

Com o intuito de diminuir as LACs que exigiram plano de ação para ajustes documentais e de preenchimento do Relatório de Caracterização do Empreendimento e considerando que já existe um Manual do IMA para auxiliar no preenchimento da Licença Ambiental por Adesão e compromisso para o Transporte de produtos e resíduos perigosos e resíduos Classe IIA e IIB (<https://www.ima.sc.gov.br/index.php/downloads/licenciamento-ambiental/instrucoes-normativas-1/in77/3083-manual-de-preenchimento>), foi elaborado o Manual de Preenchimento da LAC para a atividade de avicultura, como um produto resultante da presente dissertação, o qual será sugerido ao IMA (Apêndice 1). O Manual apresenta não só o passo a passo para a emissão da LAC, como também comentários sobre as documentações e campos de preenchimento.

Além do Manual, foram sugeridas alterações na Instrução Normativa nº 28, resultando em proposta de alteração (Apêndice 2). As alterações objetivaram um maior controle para a emissão da LAC, com aumento das exigências ao empreendedor.

Por fim, quanto aos procedimentos internos do IMA, sugere-se que o Órgão estabeleça um roteiro de elaboração do Relatório de Auditoria, que inclua a necessidade de relatório fotográfico.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 de novembro de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d23793.htm> Acesso em: 16 de novembro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 24.642, de 10 de julho de 1934**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d24642.htm> Acesso em: 16 de novembro de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 24.643, de julho de 1934**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-24643-10-julho-1934-498122-norma-atualizada-pe.html>> Acesso em: 18 de novembro de 2019.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 793, de 19 de outubro de 1938**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1930-1939/decreto-lei-794-19-outubro-1938-350346-norma-pe.html>> Acesso em: 18 de novembro de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6514.htm> Acesso em: 05 de março de 2020.

BRASIL. **Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6660.htm> Acesso em: 05 de março de 2020.

BRASIL. **Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4771.htm> Acesso em: 05 de março de 2020.

BRASIL. **Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm> Acesso em: 05 de março de 2020.

BRASIL. **Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm> Acesso em: 05 de março de 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de fevereiro de 1998**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm> Acesso em: 05 de março de 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm> Acesso em: 05 de março de 2020.

BRASIL. **Lei nº 11.428 de 22 de julho de 2008.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11428.htm> Acesso em: 05 de março de 2020.

BRASIL. **Lei Federal Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp140.htm> Acesso em: 20 de novembro de 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.** Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm> Acesso em: 05 de março de 2020.

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA; CEPA - CENTRO DE SOCIOECONOMIA E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA. **Síntese Anual da Agricultura de Santa Catarina 2018 - 2019.** Florianópolis: EPAGRI/CEPA, 2020.

FARIAS, Talden. **Licenciamento ambiental: aspectos teóricos e práticos.** 7. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

FARIAS, Talden. **Mais algumas tendências no licenciamento ambiental do Brasil.** CONJUR, 2018. Disponível em:
<<https://www.conjur.com.br/2018-jun-09/algumas-tendencias-licenciamento-ambiental-brasil>> Acesso em: 10 de outubro de 2020.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro.** 11. ed. rev. atual. amp. São Paulo: Saraiva, 2010.

IMA - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA. **Portaria nº 01 de 09 de novembro de 2019.** Disponível em:
<<http://intranet.ima.sc.gov.br/capa/fileDownload/7199>> Acesso em: 26 de outubro 2019.

IMA - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA. **Instrução Normativa nº 28, de 21 de novembro de 2019.** Disponível em:
<<https://www.ima.sc.gov.br/index.php/downloads/licenciamento-ambiental/instrucoes-normativas-1/in28/3140-in-28>>. Acesso em: 26 de outubro de 2019.

IMA - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA. **Manual de Preenchimento da LAC - TPP.** Disponível em:
<<https://www.ima.sc.gov.br/index.php/downloads/licenciamento-ambiental/instrucoes-normativas-1/in77/3083-manual-de-preenchimento>> Acesso em: 30 de outubro de 2020.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 24. ed. rev. amp. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 1, de 23 de janeiro de 1986.** Disponível em:

<<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=23>> Acesso em: 30 de setembro de 2019.

MMA - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.** Disponível em:

<<http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=237>> Acesso em: 30 de setembro de 2019.

SÁNCHEZ, Luis Enrique. **Avaliação de impacto ambiental: conceitos e métodos.** 2. ed. São Paulo: Oficina de Textos, 2013.

SANTA CATARINA. **Lei Estadual nº 14.675, de 13 de abril de 2009.** Disponível em:

<http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2009/14675_2009_lei.html> Acesso em: 01 de novembro de 2019.

SANTA CATARINA. **Decreto Estadual nº 2.955, de 20 de janeiro de 2010.** Disponível em:

<<http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2010/002955-005-0-2010-002.htm>> Acesso em: 05 de outubro de 2019.

SANTA CATARINA. **Lei Estadual nº 16.342, de 21 de janeiro de 2014.** Disponível em:

<http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2014/16342_2014_lei.html> Acesso em: 05 de novembro de 2019.

SANTA CATARINA. **Lei Estadual nº 16.283, de 20 de dezembro de 2013.** Disponível em:

<http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2013/16283_2013_lei.html> Acesso em: 05 de novembro de 2019.

SANTA CATARINA. **Resolução CONSEMA nº 098, de 05 de julho de 2017.** Disponível

em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=345935>> Acesso em: 30 de novembro de 2019.

SANTA CATARINA. **Lei Estadual nº 17.354, de 20 de dezembro de 2017.** Disponível em:

<http://leis.alesec.sc.gov.br/html/2017/17354_2017_lei.html> Acesso em: 05 de novembro de 2020.

TRENNEPOHL, Curt; TRENNEPOHL, Terence. **Licenciamento Ambiental.** 3. Ed. Niterói: Impetus, 2010.

APÊNDICE A – Minuta do Manual de Preenchimento da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - Avicultura

A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPORMISSO - LAC:

A modalidade de LAC está prevista para a atividade de avicultura. A Licença é emitida por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo IMA para a instalação e operação do empreendimento.

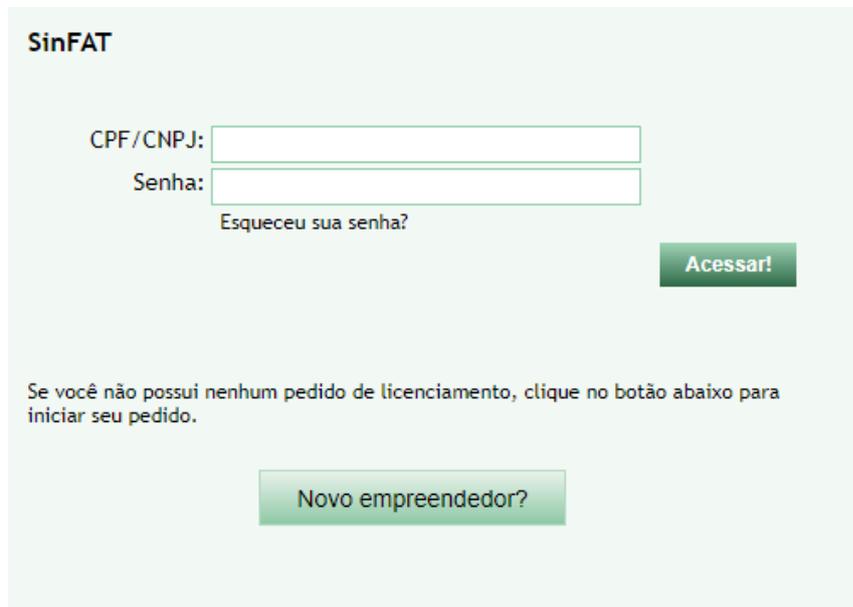
As medidas preventivas exigidas para o licenciamento estão estabelecidas na Instrução Normativa nº 28 do IMA, devendo o empreendimento atender todos os requisitos. Salienta-se que a apresentação de informações falsas ou não cumprimento do termo proposto implicará em sanções administrativas. Após a emissão eletrônica da LAC, o empreendimento será submetido a Auditoria Ambiental do IMA dentro do prazo de vigência da licença. A instrução normativa pode ser localizada no site: <https://www.ima.sc.gov.br/index.php/licenciamento/instrucoes-normativas>

O presente manual disponibiliza o passo a passo e comentários sobre a emissão da LAC para a atividade de avicultura.

GUIA DE PROCEDIMENTOS PASSO A PASSO:

1) Cadastro do Empreendedor

Para emitir a Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, o empreendedor deverá estar cadastrado no site sinfatweb.ima.sc.gov.br, sendo o login efetuado com CPF ou CNPJ e senha. Caso não possua cadastro, após acessar o site, deverá clicar em “Novo Empreendedor” e preencher o formulário com os dados pessoais.



2) Cadastro do Empreendimento

Após o login no sistema, o usuário deverá clicar em “Novo Requerimento”.



O usuário terá a opção de selecionar “Novo Empreendimento”. Caso já possua empreendimento cadastrado no SinFAT, poderá pesquisar na relação dos empreendimentos cadastrados.

Novo empreendimento

Pesquisar Empreendimento

Número do Processo do Empreendimento:

Número do FCEI:

Pesquisar

Relação dos empreendimentos cadastrados

CPF/CNPJ	Razão Social	Endereço	Opções
<input type="text"/>			Selecionar

Para o Cadastro do novo empreendimento será necessário informar os dados de localização, correspondência e contato.

Cadastro do empreendimento - Etapa 1 de 5

 *Dados sobre o empreendimento*

CPF/CNPJ Nome/Razão Social

CEP Logradouro N°

Bairro UF Município

Sele Seleccione...

 *Dados para correspondência, informações utilizada para enviar documentos*

CPF Nome Responsável

CEP Logradouro N°

Bairro UF Município

Sele Seleccione...

 *Contatos do empreendimento, e-mail ou telefone.*

Tipo de Contato: Contato: **Adicionar**

Após estas duas etapas, o empreendedor e o empreendimento estarão cadastrados no sistema, devendo o usuário prosseguir para a fase do licenciamento ambiental.

3) Licenciamento Ambiental

O usuário deverá escolher a opção “Licenciamento Ambiental”.

Um menu vertical com nove opções de licenciamento ambiental, cada uma em um botão retangular com uma seta à direita:

- Licenciamento Ambiental >
- Exploração florestal >
- Queima Controlada >
- Manifestação sobre localização do imóvel >
- Captura, Coleta e Transporte de fauna silvestre >
- Atividade não licenciável >
- Reconhecimento de laboratório >
- Extração para Estradas >
- Certidão de Anuência - Rios públicos >

Em seguida preencher o campo de atividade com o código 01.70.00 referente a Criação de Animais de Pequeno Porte (Avicultura).

Captura de tela de uma interface de pesquisa de atividades. O campo 'Atividade:' contém o código '01.70.00'. Abaixo dele, há um campo 'Tipo de licença:' com o texto 'Selecione u...'. Um ícone de lâmpada indica uma dica: 'Favor re...'. Um botão '<< Voltar' está visível.

Uma janela de pesquisa intitulada 'Pesquisa de atividade' está aberta, mostrando os seguintes campos:

- Título: Atividades CONSEMA
- Código Consema: 01.70.00 Utilizar pontos como descrito na Resolução CONSEMA. Ex. 01.01.01
- Descrição: (campo vazio)
- Botão: Pesquisar

Abaixo da janela, há uma mensagem: 'Foi encontrada 1 atividade'. Segue uma tabela com o título 'Lista de Atividades':

Cod. Consema	Descrição	Tipologia
01.70.00	CRIAÇÃO DE ANIMAIS CONFINADOS DE PEQUENO PORTE (AVICULTURA)	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAIS - AGD

O sistema irá solicitar o valor do parâmetro técnico, no caso, a capacidade máxima de cabeças do(s) aviário(s) do empreendimento. Notar que para ampliações de empreendimentos, existe um campo para ser assinalado.

A imagem mostra uma janela de diálogo com o título "Informar o valor do parâmetro técnico". Dentro da janela, há um campo de entrada rotulado "Parâmetro Técnico Total:" com o texto "Capacidade máxima de cabeças (n)" ao lado. Abaixo deste campo, há uma caixa de seleção desativada com o rótulo "Esse FCEI é de ampliação?". Na base da janela, há dois botões: "Salvar!" e "Cancelar!".

Após salvar a número da capacidade máxima de cabeças, o usuário deverá selecionar a LAC - Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso como tipo de requerimento. Caso tenha selecionado um empreendimento já existente, terá a opção de selecionar a renovação de LAC.

A imagem mostra uma interface de usuário com um campo de entrada contendo "01.70.00" e um ícone de lupa. Abaixo, há o texto "Parâmetro(s) técnico(s): Capacidade máxima de cabeças 15000 (n)". Segue-se um menu suspenso rotulado "Tipo de licença(Fase do objeto de requerimento):" com a opção "Selecione uma fase..." selecionada. O menu de opções está aberto, mostrando as seguintes alternativas: "LAP - LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA", "LAP+LAI - LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO", "LAO Corretiva - LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO DE CORREÇÃO" e "LAC - Licença Ambiental por Adesão e Compromisso", esta última destacada em azul. Na base da interface, há um botão "<< Voltar".

Realizada a seleção, clicar em "Avançar" para o preenchimento do Relatório de Caracterização do Empreendimento.

4) Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE

O RCE deverá ser preenchido por profissional contratado pelo empreendedor, sendo a elaboração vinculada à anotação de responsabilidade técnica - ART. Nesta etapa serão solicitadas diversas informações sobre o empreendimento, as quais podem ser consultadas previamente na Instrução Normativa nº 28 do IMA. O RCE está dividido em nove quadros de preenchimento.

No primeiro quadro são solicitadas a Disponibilidade de Terra e a Utilização do Solo, devendo estas ser preenchidos em hectare.

DISPONIBILIDADE DE TERRA:		
Terras próprias (total) :	<input type="text" value="0"/>	ha
Arrendadas de terceiros :	<input type="text" value="0"/>	ha
Parcerias com terceiros :	<input type="text" value="0"/>	ha
Posseiro :	<input type="text" value="0"/>	ha
Outros :	<input type="text" value="0"/>	ha
UTILIZAÇÃO DO SOLO:		
Culturas Anuais/Permanente (milho, feijão, soja, arroz, etc.) :	<input type="text" value="0"/>	ha
Pastagem :	<input type="text" value="0"/>	ha
Remanescente Florestal de Vegetação Nativa :	<input type="text" value="0"/>	ha
Reflorestamento :	<input type="text" value="0"/>	ha
Criação de animais (suíno, bovino/bubalino, muares, ovino, equino, caprino, cunicultura, piscicultura, ranicultura) :	<input type="text" value="0"/>	ha
Distribuição dos Dejetos:	<input type="text" value="0"/>	ha

No segundo quadro deverá ser preenchido com o número do Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, que já deverá ter sido cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural - SICAR.

NÚMERO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR)*:

O terceiro quadro exige detalhamento das espécies das aves e a especificação entre os tipos de produção (postura e corte).

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE AVICULTURA:

Franga Leghorn :	Número:	<input type="text" value="0"/>	Peso total:	<input type="text" value="0"/>	Kg
Poedeiras Frango(postura):	Número:	<input type="text" value="0"/>	Peso total:	<input type="text" value="0"/>	Kg
Poedeiras Peru(postura):	Número:	<input type="text" value="0"/>	Peso total:	<input type="text" value="0"/>	Kg
Matriz corte (franga):	Número:	<input type="text" value="0"/>	Peso total:	<input type="text" value="0"/>	Kg
Matriz corte (galinha):	Número:	<input type="text" value="0"/>	Peso total:	<input type="text" value="0"/>	Kg
Frangos de corte:	Número:	<input type="text" value="0"/>	Peso total:	<input type="text" value="0"/>	Kg
Perus:	Número:	<input type="text" value="0"/>	Peso total:	<input type="text" value="0"/>	Kg
Ave Festiva:	Número:	<input type="text" value="0"/>	Peso total:	<input type="text" value="0"/>	Kg
Outras Espécies:	Número:	<input type="text" value="0"/>	Peso total:	<input type="text" value="0"/>	Kg

No quarto quadro deverá ser preenchido as características das instalações com o dimensionamento em metros do comprimento e largura do aviário. Caso possua mais de um aviário, deverão ser adicionados um a um, com informações individuais.

CARACTERÍSTICAS DAS INSTALAÇÕES:

Dimensões do(s) aviário(s): Comprimento: m Largura: m

Dimensões do(s) aviário(s):			
Comprimento	Largura	Área	Opções

No quinto quadro deverá ser informado o valor estimado do empreendimento, considerando principalmente o custo da instalação do(s) aviário(s).

VALOR ESTIMADO DO EMPREENDIMENTO*:

No sexto quadro deverá ser selecionado o material da cama utilizada no tratamento dos dejetos das aves, com as opções de maravalha, cavaco e pellets. Poderão ser adicionados mais de uma opção. Além do material, deverá ser informado o fornecedor da cama e quantificado a utilização em m³/ano.

TRATAMENTO DOS DEJETOS

Cama de: Maravalha Cavaco Pellets

Fornecedor do material utilizado para cama:

Quantificação do consumo de material para cama e frequência de substituição:

Consumo: m³/ano

Cama	Fornecedor	Consumo(m ³ /ano)	Opções
------	------------	------------------------------	--------

No sétimo quadro deverá ser fornecido a fonte de calor em m³ por ano. Observar que possui campo para ser assinalado caso não utilize fonte de calor para aquecimento.

FONTES DE CALOR PARA AQUECIMENTO:

Gás : m³/ano

Biogás : m³/ano

Lenha : m³/ano (proveniente de reflorestamento homogêneo)

Maravalha : m³/ano

Cavaco : m³/ano

Pellets : m³/ano

Declaro que não utilizo fonte de calor para aquecimento

No oitavo quadro deverão ser preenchidos dados sobre as fontes de abastecimento de água. Caso possua poço artesiano e/ou captação em rio deverá ser preenchido o número de cadastro de usuário de água, o qual poderá ser realizado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável. O site da secretaria é o aguas.sc.gov.br/instrumentos-outorga-principal.

Em caso do abastecimento seja de concessionária pública deverá ser informado o número de documento comprobatório. Para empreendimentos que possuam sistema de captação de água da chuva deverá ser informado o aproveitamento em m³. Por fim deverá ser fornecido o consumo diário da granja e por ave.

FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

Poço artesiano: Profundidade: m m³/dia Número da outorga:

Vertente/nascente: m³/dia

Aproveitamento de água de chuva: m³

Rio: Consumo de Água total do empreendimento:* m³

Detalhamento para a produção*: m³/dia l/ave/dia

Número do Cadastro de Usuário de Água (CEURH/SDS):

Nº documento que comprova o fornecimento por concessionária pública:

No nono quadro deverá ser estipulado a quantidade de aves mortas e resíduos orgânicos (ovos) em kg/mês, bem como assinalado a destinação dentre as opções fornecidas. Em caso de sistema de compostagem deverá ser adicionado as medidas das células da composteira. As coordenadas planas da área disponível para a vala sanitária em casos de grande mortalidade de aves também deverá ser fornecida.

RESÍDUOS SÓLIDOS:

Coleta de aves mortas e outros resíduos orgânicos (ovos)*: Kg/mês

Destinação*:

Sistema de compostagem aberto, com entradas de ar providas de telas (Composteira)

Sistema de Compostagem Fechado

Vala sanitária para casos de grande mortandade sem agente patogênico

Incineração

Venda para fabricação de farinha e/ou óleo - Para Partícipes do Projeto Piloto de Fabricação de Farinha e Óleo

Nº de células: Dimensões(m): Comprimento x Largura x Altura

Sistema de Compostagem Aberto Sistema de Compostagem Fechado

Nº de células	Comprimento(m)	Largura(m)	Altura(m)	Sistema	Opções

Declaro que já possuo área destinada para a construção de vala sanitária para casos de grande mortandade sem agente patogênico, prevista nas coordenadas planas (UTM), no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000:

Após preenchimento de todos os quadros será feita a conferência dos dados fornecidos, bem como a declaração de que todas as informações prestadas estão corretas.

Li e confiro que as informações acima estão corretas.

5) Declarações

O usuário deverá declarar que o empreendimento possui os requisitos de viabilidade locacional, bem como possui os controles ambientais para a operação. Não poderá possuir irregularidades administrativas, como estar instalando/operando sem licença válida. As duas opções relacionadas a ocupação de área de preservação permanente são contrastantes, devendo apenas uma delas ser assinalada.

LAC Avicultura - Etapa 3 de 5

- Declaro que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para implantação do empreendimento.
- Declaro que o empreendimento não está localizado em Área de Preservação Permanente, de acordo com a legislação vigente, e que preservarei as Áreas de Preservação Permanente - APP existentes no interior do imóvel, de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal e Lei Federal nº 12.727/2012, ou suas alterações.
- Declaro que o empreendimento ocupa Área de Preservação Permanente considerada consolidada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012, art. 61A.
- Declaro que o empreendimento não está localizado em Unidades de Conservação ou sua Zona de Amortecimento.
- Declaro que não existe Cavidade Natural Subterrânea na área do empreendimento.
- Declaro que o empreendimento não está localizado em área sujeita à alagamento.
- Declaro que o empreendimento não está em instalação/operação sem licença ambiental válida.
- Embalagens de agrotóxicos serão encaminhadas para as revendas com triplice lavagem, solicitando recibo de entrega de embalagens vazias.
- Embalagens de remédios, desinfetantes, vacinas, objetos perfurocortantes, serão armazenados em recipientes apropriados e encaminhados para destino adequado.
- Declaro ainda que estou ciente e cumprirei todos os itens abaixo descritos:
- Manterei o sistema de compostagem em condições de operacionalidade adequadas (manejo e estrutura), conforme item 5.9 da IN 28 do IMA, e já possuo área reservada para a construção de vala sanitária, se necessária.
- Manterei sob registro na propriedade os comprovantes de entrega (contrato, notas, recibos) das embalagens de agrotóxicos, antibióticos, remédios, desinfetantes, entre outros resíduos.
- Instalarei Sistema de Captação e Aproveitamento da Água da Chuva, de acordo com Lei Estadual nº 14.675/2009, Art. nº 218, e conforme prazos estabelecidos no Termo de Compromisso nº 81/2016 firmado entre FATMA, ACAV, SINDICARNE e ACCS.
- Quando da utilização de espécies nativas para aquecimento das aves, solicitarei Autorização de Corte = AuC, e manterei a mesma no local para possíveis auditorias.
- No caso de encerramento da atividade, comunicarei ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 dias, conforme Resolução CONSEA nº 98/2017, Art. 35.
- Respeitarei as dimensões e distâncias do empreendimento e seus controles conforme definido pelo Decreto nº 4.085/2002, NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997.
- Destinarei de forma adequada os resíduos sólidos da construção civil.
- Realizarei controle de erosão através de cobertura vegetal do solo, quando necessário.
- Realizarei o controle das informações referentes à geração, armazenamento temporário, movimentação ou destinação final de resíduos e rejeitos através do sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos = MTR, conforme estabelecido em Leis e Portarias.
- Durante a implantação e operação do empreendimento, comunicarei ao órgão ambiental competente quando da identificação de situações anormais ou desconformidades que possam causar danos ambientais.
- Não lançarei resíduos não tratados em corpos hídricos ou em área de preservação permanente.
- Lançarei efluentes tratados em corpos d'água atendendo os padrões de emissão fixados pela Resolução CONAMA nº 430/2011.
- Em caso de continuidade desta atividade e, antes de findar o prazo de validade da LAC, farei requerimento da sua renovação.
- A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.

<< Voltar

6) Documentos

O usuário terá a possibilidade de gerar a Instrução Normativa - IN da Avicultura, o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCEI e o Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE. Por último poderá enviar dos documentos digitais exigidos para concluir o processo de licenciamento.

Gerar documentos - Etapa 4 de 5

 Cadastro realizado com sucesso, estamos quase lá. Agora falta apenas efetuar o envio dos documentos digitais e encaminhar o FCEI para IMA!

- Baixar o FCEI;
- Visualizar a IN;
- Gerar, imprimir e efetuar o pagamento da DARE.

Empreendimento

Licenciamento ambiental

Protocolo (FCEI):

Atividade:

Parâmetro técnico:

Fase do licenciamento:

Taxa:

O FCEI é o comprovante de cadastro, porém não se trata da licença ambiental propriamente dita. Após o recolhimento da DARE referente a taxa de licenciamento ambiental, poderá incluir a documentação.

Os documentos deverão ser inseridos clicando no ícone das ações, um por vez. Os documentos são divididos em duas categorias principais: Obrigatórios e Não Obrigatórios.

Documento	Status	Ações	Motivo(s)
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro Pessoa Física - CPF (Cópia)	Aguardando Envio de Documento Digital	?	
Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento de diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para	Aguardando Envio de Documento Digital	?	
Declaração de profissional habilitado ou da Prefeitura Municipal informando que a área NÃO está sujeita a alagamentos ou inundações (em caso afirmativo deve ser realizado obrigatoriamente o licenciamento trifásico).	Aguardando Envio de Documento Digital	?	

6.1) Documentos Obrigatórios

a) Cadastro Nacional da Pessoa Física ou Cadastro da Pessoa Física.

Comentário: A cópia do documento deverá ser inserida em frente e verso, contendo CPF, RG e foto. Deverão ser incluídos todos os responsáveis pelo empreendimento indicados no FCEI.

b) Certidão de viabilidade da prefeitura.

Comentário: A certidão deverá especificar que a atividade de avicultura pode ser desempenhada na localidade, bem como definir se o local está a montante ou jusante do ponto de captação de água para abastecimento.

c) Declaração de profissional habilitado ou da Prefeitura Municipal informando que a área não está sujeita a alagamentos.

Comentário: Caso a área esteja sujeita, deverá suspender o licenciamento por compromisso e requerer licença ambiental prévia.

d) Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, Cadastro de Usuário junto à SDS ou Comprovante de fornecimento da Concessionária Pública.

Comentário: A documentação a ser inserida deverá ser condizente com a informação prestada no RCE quanto a Fonte de Abastecimento de Água.

e) Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis.

Comentário: Caso não possua matrícula no nome do empreendedor, deverá ser apresentado documento autenticado que comprove a posse ou possibilidade de uso, por exemplo contrato de arrendamento.

f) Comprovante de Inscrição no CAR.

Comentário: A inscrição da propriedade deverá ser realizada no site do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural.

g) Croqui da situação e localização do empreendimento.

Comentário: No Croqui deverá ser evidenciado a localização do(s) aviários e estruturas de controle ambiental em relação as áreas de preservação permanente de cursos d'água, bem como em reação a propriedades vizinhas e estradas. Deverá ser indicado os distanciamentos em metros.

h) Projetos Arquitetônicos.

Comentário: Os projetos dos aviários e das estruturas de controle ambiental deverão ser inseridos com memorial descritivo e de cálculo.

i) Cronograma físico da implantação do empreendimento.

Comentário: O Cronograma deverá ser incluído em casos de empreendimentos novos.

j) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado para a elaboração do RCE.

k) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado para a elaboração do projeto arquitetônico.

- l) Declaração do empreendedor confirmando o compromisso de atendimento às informações declaradas.

Comentário: O modelo de declaração está na Instrução Normativa de Avicultura.

- m) Declaração do responsável técnico atestando a responsabilidade das informações declaradas.

Comentário: O modelo de declaração está na Instrução Normativa de Avicultura.

6.2) Documentos Não Obrigatórios

- a) Procuração para representação do interessado.

Comentário: Deverá ser inserida somente em caso o requerimento seja assinado e realizado por terceiros em nome do empreendedor.

- b) Ata da eleição da última diretoria ou contrato social.

Comentário: Deverá ser inserida somente em caso de o empreendimento estar em sociedade ou sociedade de quotas, respectivamente.

- c) Cópia da Declaração de Cedência de Área para a distribuição de fertilizante orgânico.

Comentário: O modelo está no anexo 5 da Instrução Normativa de Avicultura e deverá ser inserido caso a propriedade não possua área disponível suficiente para a aplicação do fertilizante.

- d) Relatório Técnico para comprovação de ocupação de área consolidada, conforme a Lei nº 12.651/2012.

Comentário: O Relatório Técnico deverá ser apresentado para o usuário que declarou ocupação de área de preservação permanente em conformidade com o Art. 61-A da Lei nº 12.651/2012. Para comprovar a consolidação, aconselha-se que seja apresentado minimamente duas imagens de satélite. Uma com data anterior a 22 de julho de 2008 e outra atual do ano do requerimento.

- e) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado para a elaboração do Relatório Técnico.

Comentário: Deverá ser inserida em caso de necessidade de elaboração do Relatório Técnico mencionado acima.

7) Envio dos documentos e consulta da LAC

Após a inclusão de todos os documentos deverá ser clicado no botão “Enviar para IMA”.

PRONTO! SUA LICENÇA AMBIENTAL JÁ FOI EMITIDA.

Para consulta, o usuário deverá clicar em “Meus Pedidos” e consultar os Documentos emitidos, entre eles, estará a LAC do empreendimento.

Dados Empreendedor

- Novo Requerimento
- Meus Dados
- Meus Empreendimentos
- Meus Pedidos
- Meus Requerimentos
- Enviar Documentos Digitais

MEUS PEDIDOS DE LICENÇA - Pesquisar por Empreendimento

Número do Processo:

Número do FCEI:

Pesquisar **Limpar**

OBS: Para filtrar pedidos de licença por Empreendimento selecione o botão no menu "Meus Empreendimentos".

Licenciamentos	Explorações Florestais
Cod. FCEI	Processo IMA
<input type="checkbox"/>	Não Possui
<input type="checkbox"/>	Não Possui

Dados do FCEI **Fases** **Documentos**

Obrigatório(s) **Não Obrigatório(s)** **Outro(s)** **Recebido(s)** **Emitido(s)**

Documento	Arquivos
FCEI-Formulário de Caracterização do Empreendimento	
IN - Instrução Normativa	
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE)	

APÊNDICE B – Proposta de alteração (em vermelho) da Instrução Normativa nº 28 - Avicultura

1. Objetivo

Definir a documentação necessária ao licenciamento e estabelecer critérios para apresentação dos projetos e controles ambientais para a implantação de atividade de avicultura.

2. Instrumentos Legais do Processo de Licenciamento Ambiental da atividade

2.1. Licenciamento Trifásico, por meio de:

- Licença Ambiental Prévia (LAP): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos relativos ao empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 5 (cinco) anos, é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).
- Licença Ambiental de Instalação (LAI): Com prazo de validade de no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos, autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017).
- Licença Ambiental de Operação (LAO): Com prazo de validade de no mínimo 4 (quatro) e máximo 10 (dez) anos, autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação (Lei Estadual nº 14.675/2009 e Resolução CONSEMA nº 98/2017)

2.2. Licenciamento Ambiental por Compromisso

- Licença Ambiental por Compromisso (LAC): Licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, mediante declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais da atividade ou empreendimento, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação. O prazo de validade da LAC deverá considerar lapso temporal suficiente para que se proceda à vistoria no empreendimento e/ou na atividade, devendo ser de, no mínimo 3 (três) anos e, no máximo, 5 (cinco) anos (Resolução CONSEMA nº 98/2017 e Lei Estadual nº 14.675/2009).

2.3. Cadastro Ambiental

- Certidão de Conformidade Ambiental: documento que certifica que o porte da atividade está abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017, desde que sejam atividades não licenciadas pelos municípios, com prazo de validade de acordo com o prazo de validade indicado na Declaração de Conformidade Ambiental. A Declaração é um documento subscrito por profissional legalmente habilitado, obrigatoriamente acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, expedido pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, que comprova, junto ao órgão ambiental licenciador, que o empreendimento ou atividade está localizado de acordo com a legislação ambiental e florestal vigente e que trata de forma adequada seus efluentes atmosféricos, líquidos e resíduos sólidos. O cadastro ambiental é facultativo (Decreto nº 3.094/2010).

3. Enquadramento e Instrumentos Técnicos Utilizados no Licenciamento

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, a atividade de avicultura poderá ser licenciada através da elaboração Relatório Ambiental Prévio

(conforme Termo de Referência disponibilizado no Anexo 3) quando licenciamento trifásico ou através do preenchimento do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação da atividade ou empreendimento com os controles ambientais a serem empregados, quando atendidos os critérios para obtenção da LAC, ou receberão uma Certidão de Conformidade Ambiental quando abaixo do porte (Ver Instrução Normativa nº 34).

Código	Atividade	Abaixo do Porte	Porte P	Porte M	Porte G
01.70.00	Criação de animais confinados de pequeno porte	$C_{\text{máx}} < 12.000$ (cadastro ambiental)	$12.000 \leq C_{\text{máx}} \leq 36.000$ (RAP) ou RCE	$36.000 < C_{\text{máx}} < 60.000$ (RAP) ou RCE	$C_{\text{máx}} \geq 60.000$ (RAP) ou RCE

De acordo com o disposto na Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 20º, o licenciamento ambiental de regularização necessita da elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental, a ser apresentado por ocasião da solicitação da licença ambiental. O nível de abrangência dos estudos constituintes do Estudo de Conformidade Ambiental guardará relação de proporcionalidade com o estudo técnico utilizado no licenciamento da atividade (RAP).

O Estudo de Conformidade Ambiental deve conter no mínimo (a) diagnóstico atualizado do ambiente; (b) avaliação dos impactos gerados pela implantação e operação do empreendimento, incluindo riscos; e (c) medidas de controle, mitigação, compensação e de readequação, se couber.

4. Instruções Gerais

4.1. Atividade Principal: É a atividade fim que compreende as atividades essenciais e normais para as quais se constitui.

4.2. Atividade Secundária: É a atividade auxiliar de produção de bens ou serviços exercidos no mesmo empreendimento da atividade principal prevista da listagem

das atividades consideradas potencialmente causadoras de degradação ambiental, estabelecidas pela Resolução CONSEMA, exceto os controles ambientais.

- 4.3. Quando houver necessidade de supressão de vegetação, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte (AuC) de Vegetação na fase de Licença Ambiental Prévia, apresentando o inventário florestal, o levantamento fitossociológico e ainda o inventário faunístico, se couber, os quais são avaliados pelo IMA juntamente com os demais estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia. A Autorização de Corte de Vegetação somente será expedida juntamente com a Licença Ambiental de Instalação nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017. Ver Instruções Normativas específicas para corte de vegetação e reposição florestal.
- 4.4. Segundo o disposto na Lei nº 11.428/2006, a supressão de vegetação primária e secundária em estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio. Em empreendimentos de utilidade pública, havendo necessidade de supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração do Bioma da Mata Atlântica, o empreendedor deve requerer a Autorização de Corte de Vegetação apresentando o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).
- 4.5. Quando houver necessidade de captura, coleta e transporte de fauna silvestre em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna, deve ser formalizado junto ao IMA o pedido de autorização ambiental, conforme Instrução Normativa nº 62.
- 4.6. Na existência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior ou zona de amortecimento, o IMA formalizará requerimento ao responsável pela Unidade de Conservação, nos termos da Resolução CONSEMA nº 98/2017, arts. 23º e 24º e respectivos parágrafos.
- 4.7. Na existência de Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS) que possam ser afetadas pelo empreendimento, o empreendedor deverá apresentar ao IMA, estudo

espeleológico para classificação das CNS de acordo com seu grau de relevância, seguindo a metodologia definida na Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente nº 02/2009 e Decreto Federal nº 6.940/2008.

- 4.8. Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o IMA poderá solicitar a inclusão de projetos de recomposição paisagística e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente.
- 4.9. Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos localizadas fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico.
- 4.10. A disposição final de material estéril excedente, fora da área do empreendimento, deverá constar no processo de licenciamento ambiental do empreendimento.
- 4.11. A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação.
- 4.12. Nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes na área mapeada para implantação do empreendimento, deve ser respeitado o afastamento mínimo previsto na legislação vigente.
- 4.13. Os usuários de recursos hídricos, para fins de lançamento de efluentes tratados, devem monitorar periodicamente, de forma concomitante, o efluente e o corpo receptor a montante e a jusante do ponto de lançamento (Lei nº 14.675/09, art. 197º).
- 4.14. Atividades/empreendimentos usuários de recursos hídricos devem prever sistemas para coleta de água de chuva para usos diversos (Lei nº 14.675/09, art. 218º).
- 4.15. Os empreendimentos/atividades geradoras de efluentes líquidos são obrigados a instalar caixa de inspeção, antes e após os sistemas de tratamento dos mesmos, para fins de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento.
- 4.16. Os responsáveis pela geração de resíduos sólidos ficam obrigados a elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, de acordo com o estabelecido na Lei Estadual nº 14.675/2009, art. 265º e Resolução CONSEMA nº 114/2017.
- 4.17. Certidões ou autorizações apresentadas no processo de licenciamento devem explicitar a data de expedição e prazo de validade do documento. Caso não esteja

definido o prazo de validade, os documentos serão considerados válidos por até 180 dias após a data da emissão.

- 4.18. Os programas de controle ambiental devem avaliar a possibilidade de intervenções no processo, visando à minimização da geração de efluentes líquidos, efluentes atmosféricos, de poeiras, carreamento de solo, de resíduos sólidos, de poluição térmica e sonora, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais. Simultaneamente a esta providência, o empreendedor deve promover a conscientização, o comprometimento e o treinamento do pessoal da área operacional, no que diz respeito às questões ambientais, com o objetivo de atingir os melhores resultados possíveis com a implementação daqueles.
- 4.19. As coletas de amostras para análises devem ser realizadas por profissionais habilitados.
- 4.20. As análises devem ser realizadas por laboratórios reconhecidos pelo IMA, conforme Decreto Estadual nº 3.754/2010. Não serão aceitos, para qualquer fim, documentos, laudos, certificados de análises, pareceres ou relatórios provenientes de laboratórios não reconhecidos.
- 4.21. Nos casos de empreendimentos de pequeno e médio porte, passíveis de licenciamento mediante a apresentação de RAP, o IMA pode determinar, às expensas do empreendedor, a realização de reuniões técnicas informativas.
- 4.22. Nos casos de empreendimentos de porte grande, sempre que julgar necessário, ou quando for solicitada, motivadamente, por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o IMA promoverá, às expensas do empreendedor, antes da emissão da Licença Ambiental Prévia, a realização de Audiência Pública, a qual obedecerá a um rito simplificado (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art 21º, §2º).
- 4.23. A Lei nº 14.262/2007 estabeleceu a taxa para análise de Licenças Ambientais de Operação com prazo de validade de 04 (quatro) anos, podendo por decisão motivada, o prazo ser dilatado ou reduzido com aumento ou diminuição proporcional nos valores a serem cobrados pelo IMA.
- 4.24. Para as atividades em operação, sem o competente licenciamento ambiental, é exigida, no que couber, a documentação referente à instrução processual para

obtenção da Licença Ambiental Prévia, Licença Ambiental de Instalação e Licença Ambiental de Operação, sendo obrigatória a apresentação do Estudo de Conformidade Ambiental. (Resolução CONSEMA nº 98/2017). Nestes casos o Habite-se e o Alvará de Funcionamento e Localização, substituem a certidão de uso e ocupação do solo.

- 4.25. Para as atividades em operação, outrora detentoras de Licença Ambiental de Operação, em que o empreendedor deixou vencer a licença sem que tenha solicitado sua renovação no prazo legal, é exigido que solicite nova Licença Ambiental de Operação, sujeitando-se, por óbvio, às mudanças de legislação porventura existentes e às fiscalizações, sem que se alegue estar com “processo de licenciamento” em curso. Nestes casos, deverá ser apresentado o relatório de atendimento às condicionantes da LAO anterior, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pelo relatório e Certificado de Regularidade no Cadastro Ambiental Legal (antigo Cadastro Técnico Federal).
- 4.26. A ampliação do empreendimento ou atividade licenciada que implique em alteração de suas atividades necessita do competente licenciamento ambiental (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11º, parágrafos 1º ao 4º).
- 4.27. Qualquer alteração nas instalações e equipamentos das atividades licenciadas, que não impliquem a alteração dos critérios estabelecidos no licenciamento ambiental, deve ser informada ao órgão ambiental licenciador para conhecimento e inserção no processo de licenciamento ambiental original, sem a necessidade de licenciamento ambiental para ampliação (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 11, parágrafo 5º).
- 4.28. Na existência de planos de expansão (empreendimento em fases), o RAP deve contemplar o diagnóstico e a identificação de impactos e medidas de controle do empreendimento na sua totalidade. Caso contrário, a expansão do empreendimento dependerá da elaboração de novo RAP, contemplando todo o empreendimento.
- 4.29. A implantação de atividades secundárias ou de apoio concomitantes à implantação do empreendimento devem ser avaliadas pelo IMA juntamente com os estudos necessários para fins de obtenção da Licença Ambiental Prévia do empreendimento, sendo que a documentação exigida na presente Instrução Normativa deverá ser acrescida da documentação listada nas instruções normativas pertinentes às atividades secundárias ou de apoio. Nos casos em que a atividade

principal já estiver licenciada, a implantação da atividade secundária ou de apoio deverá ser precedida de apresentação de estudo ambiental específico.

- 4.30. Quando o potencial poluidor degradador da atividade secundária for superior ao da atividade principal, o estudo ambiental a ser apresentado para fins de análise do procedimento de licenciamento ambiental prévio deverá ser o estudo exigido para a atividade de maior potencial poluidor degradador definido em Resolução do CONSEMA.
- 4.31. De acordo com a Lei Complementar nº 140/2011, art.14º, parágrafo 4º e Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 17º, Inciso II, fica estabelecido que a Licença Ambiental de Instalação – LAI poderá ser renovada desde que requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade e que tenham sido iniciadas as obras de implantação, ficando demonstrado o cumprimento e manutenção dos projetos aprovados, bem como o cumprimento das condicionantes estabelecidas.
- 4.32. Para os empreendimentos e atividades que tenham implantado o Sistema de Gestão Ambiental (SGA), o prazo de validade da LAO será prorrogado, via ofício, por 2 (dois) anos a partir do seu vencimento, uma única vez para cada licença expedida, respeitado o prazo máximo de validade previsto na legislação vigente. Para tal, a empresa deverá apresentar ao órgão ambiental licenciador, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade da LAO, o Certificado válido para o seu SGA emitido por empresa certificadora acreditado por sistema nacional ou internacional (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 18º).
- 4.33. Os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento devem ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor. O empreendedor e os profissionais que subscreverem os estudos e projetos necessários ao processo de licenciamento são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais (Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º).

- 4.34. Os estudos ambientais que contenham análise jurídica devem ser firmados por advogados e vir acompanhados de documento comprobatório de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Portaria FATMA nº 215/2017).
- 4.35. O empreendedor, durante a implantação e operação do empreendimento, deve comunicar ao órgão ambiental competente a identificação de impactos ambientais não descritos nos estudos ambientais constantes no procedimento de licenciamento para as providências que se fizerem necessárias.
- 4.36. Nos casos de encerramento das atividades, os empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental deverão comunicar ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 (noventa) dias (Resolução CONSEMA nº 98/2017, art. 35º), apresentando Plano de Encerramento conforme Enunciado IMA 02.
- 4.37. O IMA não assumirá qualquer responsabilidade pelo não cumprimento de contratos assinados entre o empreendedor e o projetista.
- 4.38. O projeto do empreendimento deve ser realizado tomando por base as instruções constantes nas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 4.39. A alteração na titularidade do empreendimento deve ser comunicada ao IMA, com vistas à atualização dessa informação no processo administrativo e na licença ambiental concedida.
- 4.40. Os pedidos de licenciamento de novos empreendimentos somente são protocolados com a entrega dos arquivos digitais da documentação completa listada na presente Instrução Normativa, ressalvados os documentos que não se aplicam ao caso.
- 4.41. A emissão de licenciamento ambiental ou autorização no meio rural, só será emitida após a devida inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.
- 4.42. Conforme as especificidades e a localização do empreendimento, o IMA pode solicitar a implantação de cinturão verde no entorno do estabelecimento, a inclusão de projetos de recomposição paisagística, projetos de recuperação de áreas degradadas e outros procedimentos que julgar necessários, nos termos da legislação pertinente
- 4.43. A documentação deve ser apresentada na sequência das listagens e termos de referência da presente Instrução Normativa. O nome dos arquivos digitais deve conter a descrição sucinta e identificação do empreendedor.

- 4.44. Os arquivos de texto e estudos ambientais devem ser redigidos em português, e entregues em formato pdf texto.
- 4.45. O IMA poderá solicitar, a qualquer momento, os arquivos vetoriais georreferenciados que representem as áreas do imóvel e de corte de vegetação, inclusive as de compensação e manutenção, quando couberem.
- 4.46. Os projetos, plantas e mapas devem ser realizados tomando por base as instruções constantes nas normas técnicas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com unidades do Sistema Internacional de Unidades e devem ser entregues no formato pdf. e “shapefile”, em escala nominal de pelo menos 1:5.000, contendo os metadados de acordo com o perfil de Metadados Geoespaciais do Brasil (Perfil MGB). Os arquivos contendo imagens devem ser entregues em formato jpg ou png.
- 4.47. A poligonal da área objeto, em todos os arquivos vetoriais e matriciais (raster) deverão atender às seguintes especificações técnicas: a) sistema de projeção UTM Zona 22s; b) DATUM SIRGAS 2000; c) o shapefile deve ser em 2D, contendo apenas coordenadas X e Y. Somente os arquivos principais que compõem o shapefile (extensões:.dbf .prj .shp .shx) referente apenas à área do imóvel devem ser selecionados para a criação do arquivo compactado no formato ZIP (outros formatos não são suportados). Obs.: não deve ser compactada a pasta /diretório que contém os arquivos.
- 4.48. Imagens disponibilizadas gratuitamente pelo Google Earth podem ser apresentadas apenas para fins ilustrativos e não substituem os mapas e plantas elaborados por profissionais habilitados ou produzidos por órgãos oficiais.
- 4.49. Os arquivos matriciais (raster) devem ser fornecidos no formato “geotiff” e corresponder às imagens de satélite multiespectrais ortorretificadas e/ou ortofotos coloridas, com resolução nominal de pelo menos 5 (cinco) metros, com área de abrangência correspondente a um “buffer” de acordo com restrições impostas pela Lei Federal nº 12.651/2012.
- 4.50. Estas instruções podem aplicar-se ou não à(s) atividade(s) listadas nesta Instrução Normativa, dependendo das particularidades de cada uma.

5. Instruções Específicas

- I. A atividade de Avicultura será licenciada através de Licenciamento Ambiental Trifásico (LAP, LAI, LAO), quando:
 1. houver necessidade de supressão de vegetação nativa;
 2. estiver localizada em Unidades de Conservação ou sua zona de amortecimento;
 3. afetar Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS);
 4. estiver localizada em área sujeita a alagamentos;
 5. já estiver em instalação/operação sem o devido licenciamento ambiental;
 6. o empreendedor não aderir aos controles ambientais definidos no Anexo 4 desta Instrução Normativa.

 - II. A atividade de Avicultura será licenciada através de Licenciamento Ambiental por Compromisso (LAC), quando:
 1. não houver necessidade de supressão de vegetação nativa;
 2. não estiver localizada em Área de Preservação Permanente - APP, de acordo com a legislação vigente, com exceção para as APPs consolidadas conforme Lei Federal nº 12.651/2012, art. 61A;
 3. não estiver localizada em Unidades de Conservação ou sua zona de amortecimento;
 4. não afetar Cavidades Naturais Subterrâneas (CNS);
 5. não estiver localizada em área sujeita a alagamentos;
 6. esteja devidamente licenciada historicamente junto ao IMA ou em planejamento, buscando licenciamento;
 7. O empreendedor aderir aos controles ambientais definidos no Anexo 4 desta Instrução Normativa.
- 5.1. Para efeito desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:
- a) Cama sobreposta: substrato da mistura de serragem, maravalha, palha ou outro material rico em carbono com dejetos de aves.
 - b) Efluente tratado: água residuária que atinge o padrão de lançamento em corpo d'água fixado pela Resolução CONAMA nº 430/2011.

- 5.2. No perímetro urbano não é permitida a implantação ou funcionamento da atividade avícola (Decreto Estadual nº 24.980/1985 e alterações).
- 5.3. O licenciamento ambiental do uso múltiplo da pequena propriedade rural (código 01.70.02) somente será exigível quando o proprietário possuir duas ou mais atividades passíveis de licenciamento na pequena propriedade e optar por esta modalidade de licenciamento.
- 5.4. Nos empreendimentos que utilizam manejo de dejetos sobre “camas”, as construções destinadas ao alojamento dos animais deverão prever medidas técnicas que impeçam a perda da “cama”, evitando a contaminação do solo, das águas superficiais e subsuperficiais. O piso e as paredes laterais devem ser impermeabilizados, devendo ser implantado sistema de drenagem.
- 5.5. As carcaças de animais mortos, bem como os resíduos de parição deverão ser destinadas a composteira. Esta deverá ser construída e conduzida de maneira que não cause poluição ambiental, seguindo as orientações constantes no Relatório Técnico da EMBRAPA Suínos e Aves – Convênio nº 022/2006 SEBRAE/SC/FINEP/FAGRO.
- 5.6. A incineração de animais mortos e de resíduos orgânicos exige o atendimento ao disposto na Resolução CONAMA nº 316/2002 e no Relatório Técnico da EMBRAPA Suínos e Aves – Convênio nº 022/2006 SEBRAE/SC/FINEP/FAGRO.
- 5.7. É permitido o uso de desidratadores de animais mortos, desde que o material processado seja encaminhado para composteira de animais mortos. A utilização dos desidratadores deve se restringir ao cozimento, sem que ocorra a queima ou carbonização do material biológico (Nota Técnica da EMBRAPA Suínos e Aves: Desidratadores de animais mortos como medida complementar à composteira, de 20 de abril de 2012).
- 5.8. Nos casos de eventos de grande mortandade de aves, deverão ser seguidos os procedimentos abaixo:
- a) Para eventos de grande mortandade sem a presença de agentes patogênicos, aves mortas e outros resíduos orgânicos poderão ser tratados com

compostagem, enterramento em valas sanitárias ou incineração. Para o enterramento em valas sanitárias, deverão ser obedecidas a legislação ambiental vigente e o código estadual sanitário;

- b) Para eventos de grande mortandade sem a presença de agentes patogênicos, aves mortas e outros resíduos orgânicos poderão ser vendidos e transportados para indústria de fabricação de farinha e óleos, quando o empreendedor for partícipe do Projeto Piloto para Produção de Farinha e Óleo Animais;
- c) Para eventos de grande mortandade com a presença de agentes patogênicos, aves mortas e outros resíduos orgânicos deverão ser incinerados para evitar a propagação do agente contaminante.

5.9. Quando da utilização de valas sanitárias, estas deverão obedecer aos seguintes critérios:

- a) separação entre bordas superiores das valas de no mínimo 1 metro, quando couber, deixando espaço suficiente para operação;
- b) profundidade máxima de 3 metros;
- c) distância mínima do fundo da vala de 1,5 metros da superfície do lençol freático;
- d) distância mínima de 50 metros de nascentes ou olhos d'água perenes;
- e) distância mínima de 30 metros de poços artesianos;
- f) distância de cursos d'água de acordo com a Lei Federal nº 12.651/2012 e alterações;
- g) distância mínima de 20 metros das divisas dos terrenos vizinhos;
- h) distância mínima das rodovias federais e estaduais de 15 metros (área não edificante), além do limite de faixa de domínio;
- i) distância mínima das rodovias municipais de 10 metros (área não edificante), além do limite de faixa de domínio ou distância mínima de 15 metros para os municípios que não tenham definida através de legislação a faixa de domínio.

5.10. Os aviários ou unidades de armazenamento devem respeitar uma distância mínima de 20 metros de residências vizinhas.

5.11. O transporte de animais mortos deverá ser autorizado pela Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC, através da emissão de documento específico.

- 5.12. É proibido por lei o lançamento dos resíduos não tratados em corpos hídricos ou em área de preservação permanente.
- 5.13. O lançamento de efluente tratado em corpos d'água deve atender os padrões de emissão fixados pela Resolução CONAMA nº 430/2011 e Lei Estadual nº 14.675/2009.
- 5.14. Quando o interessado não possuir área suficiente para dispor o biofertilizante (dejeito tratado), deverá apresentar o contrato de cedência de áreas para dispor no solo de outras propriedades.

Para o Licenciamento Ambiental por Compromisso

- 5.15. A LAC somente será emitida caso o empreendimento e/ou a atividade não dependa de supressão de vegetação, não esteja localizada em Área de Preservação Permanente de acordo com a legislação vigente, com exceção para as APPs consolidadas conforme Lei Federal nº 12.651/2012, art. 61A, não esteja localizada em UC ou sua zona de amortecimento, não afete CNS, não esteja localizado em área sujeita a alagamento, não se trate de empreendimento em operação sem a Licença Ambiental de Operação válida e se comprometa a aderir aos modelos propostos nos anexos desta IN.
- 5.16. Fica proibida a LAC para empreendimentos com sistema de armazenamento de dejetos líquidos (esterqueiras e lagoas).
- 5.17. Fica proibida a LAC para os incubadores.
- 5.18. O empreendimento e seus acessos não poderá(ão) estar localizados em Área de Preservação Permanente, exceto quando previsto em lei.
- 5.19. Para as áreas de APP consideradas consolidadas, ficam autorizadas ampliações de operação do empreendimento, desde que não impliquem aumento de área construída sobre a APP.
- 5.20. Empreendimentos em processo de licenciamento ambiental em qualquer fase, desde que possuam os critérios à obtenção da LAC, poderão requerê-la a qualquer momento, devendo o FCEI de LAP, LAI, LAO ou renovação de LAO serem

arquivados caso a análise já tenha iniciado, ou convertidos para LAC, através de pedido formal do empreendedor.

- 5.21. O Licenciamento por Compromisso será efetuado por meio eletrônico, em uma única etapa, por meio de declaração de adesão e compromisso do empreendedor aos critérios e pré-condições estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador, para a instalação e operação de empreendimentos ou atividades, nos termos da Lei (Resolução CONSEMA nº 98/2017).
- 5.22. O empreendedor deverá preencher o Relatório de Caracterização do Empreendimento e declarar, junto com um responsável técnico, que o empreendimento está de acordo com as condições exigidas para a emissão da LAC. Os controles a serem empregados devem ser aqueles permitidos pelo Anexo 4 desta Instrução Normativa (Relatório de Caracterização do Empreendimento). Caso o empreendimento empregue qualquer controle diferente daqueles, deverá ser licenciado através da modalidade trifásica.
- 5.23. A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.
- 5.24. O empreendimento licenciado mediante LAC está sujeito à rigoroso processo de auditoria.
- 5.25. Os empreendimentos alvos de LAC não renovada no prazo de validade da mesma, obrigatoriamente, para sua regularização, serão submetidos ao licenciamento trifásico de caráter corretivo, apresentando o Estudo de Conformidade Ambiental, estando sujeito ainda às penalidades previstas em legislação.
- 5.26. Havendo alterações nos processos que não caracterizem em ampliação do empreendimento, mas que impliquem alteração no RCE, estas deverão ser informadas ao IMA pelo e-mail sinfat@ima.sc.gov.br, para que o RCE seja atualizado no sistema.
- 5.27. A ampliação do empreendimento que implique a alteração de suas atividades (como, por exemplo, aumento do número de cabeças ou ampliação das estruturas) necessita do competente licenciamento ambiental, devendo ser requerida nova LAC.

- 5.28. Em casos de ampliação do empreendimento, implicando em supressão de vegetação, localização da ampliação em UC ou sua zona de amortecimento, afetando CNS ou esteja localizada em área sujeita a alagamento, deverá ser realizado o licenciamento trifásico, devendo o estudo ambiental considerar a atividade já existente e a ampliação.
- 5.29. Antes de findar o prazo de validade da LAC, deverá ser requerida sua renovação, devendo ser renovados também a adesão e o compromisso aos parâmetros estabelecidos nesta IN.
- 5.30. Caso o empreendimento obtenha LAC, mas não realize a instalação, o IMA deverá ser informado.

6. Documentação Necessária para o Licenciamento da Atividade

6.1. Licença trifásico

6.1.1. Licença Ambiental Prévia

- a) Requerimento para Licença Ambiental Prévia e confirmação de localização do empreendimento segundo as coordenadas planas (UTM), no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Ata de eleição da última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou cadastro de Pessoa Física (CPF).
- e) Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não serão aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade serão consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.

- f) Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando se a área está sujeita a alagamentos ou inundações. Em caso afirmativo deve ser informada a cota máxima da mesma.
- g) Outorga Preventiva ou Autorização de Perfuração de Poço ou Pedido de Autorização de Uso Insignificante, emitidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou Declaração de Viabilidade da concessionária pública para fornecimento de água.
- h) Estudo ambiental (Relatório Ambiental Prévio/RAP).
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou de Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo Ambiental (Relatório Ambiental Prévio/RAP).
- j) Comprovante de inscrição do imóvel no CAR.

6.1.2. Licença Ambiental de Instalação

- a) Requerimento de Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) ou documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel.
- d) Projeto arquitetônico e de locação, com memorial descritivo, das unidades que compõem o empreendimento nas fases de instalação e operação.
- e) Projeto executivo, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das unidades de controle ambiental (efluente sanitário, resíduos sólidos, composteira).
- f) Projeto executivo de drenagem pluvial, com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes, das fases de instalação e operação. Em empreendimentos usuários de recursos hídricos, incluir o projeto executivo do sistema de captação e uso de águas pluviais.
- g) Projeto básico, com memorial descritivo, do(s) canteiro(s) de obras.
- h) Projeto de terraplanagem, com memorial descritivo, quando couber.
- i) Projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil.

- j) Cronograma físico de implantação do empreendimento.
- k) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto arquitetônico.
- l) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) pela execução das obras civis do empreendimento.
- m) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto executivo das unidades de controle ambiental.
- n) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela execução ou montagem dos controles ambientais.
- o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) responsável pela elaboração do projeto de drenagem pluvial.
- p) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto de terraplanagem.

6.1.3. Renovação da Licença Ambiental Instalação

- a) Requerimento de renovação da Licença Ambiental de Instalação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Cronograma executivo atualizado, contemplando obras já executadas e a executar.
- d) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Instalação, e declarando que não houve ampliação ou modificação do empreendimento relativo ao projeto aprovado na LAI, acompanhado do relatório fotográfico.
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(is) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

6.1.4. Licença Ambiental de Operação

- a) Requerimento de Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública.
- d) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença anterior, acompanhado de relatório fotográfico.
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- f) Estudo de Conformidade Ambiental (ECA). O ECA deve ser assinado por todos os profissionais da equipe técnica de elaboração (Empreendimentos em regularização).
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Estudo de Conformidade Ambiental.

6.1.5. Renovação da Licença Ambiental de Operação

- a) Requerimento de renovação da Licença Ambiental de Operação. Ver modelo Anexo 1.
- b) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- c) Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, quando couber.
- d) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico.
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.

6.2. Licença Ambiental por Compromisso

6.2.1. LAC

- a) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- b) Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado quando se tratar de Sociedade de Quotas de Responsabilidade Limitada.
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoa Física (CPF).
- d) Certidão de viabilidade da Prefeitura Municipal relativa ao atendimento às diretrizes municipais de desenvolvimento e plano diretor (uso do solo) e sobre a localização do empreendimento quanto ao ponto de captação de água para abastecimento público (montante ou jusante). Não são aceitas certidões que não contenham data de expedição, ou com prazo de validade vencido. Certidões sem prazo de validade são consideradas válidas até 180 dias após a data da emissão.
- e) Declaração de profissional habilitado ou da prefeitura municipal, informando que a área não está sujeita a alagamentos ou inundações (em caso afirmativo deve ser realizado obrigatoriamente o licenciamento trifásico).
- f) Transcrição ou Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis atualizada (no máximo 30 dias) da propriedade ou cópia autenticada do documento que comprove a posse ou possibilidade de uso do imóvel para instalação do empreendimento (casos em que o empreendedor não é o proprietário da área).
- g) Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública.
- h) Comprovante de inscrição do imóvel no CAR.

- i) Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizante Orgânico de Aves, quando couber.
- j) Croqui de situação e localização do empreendimento em relação aos recursos hídricos naturais e artificiais, perenes ou intermitentes e demais áreas de preservação permanente (APP), sistema de armazenamento dos dejetos e outras estruturas, extremas de terrenos vizinhos e margens de estradas.
- k) Relatório técnico, incluindo minimamente imagem de satélite, para comprovação de ocupação de área considerada de preservação permanente consolidada, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, art. 61ª, quando couber.
- l) Relatório técnico comprovando a viabilidade locacional do empreendimento, antes da instalação, acompanhado de relatório fotográfico.
- m) Projeto arquitetônico do(s) galpão(ões) com memorial descritivo e de cálculo, plantas e cortes do sistema de tratamento de resíduos sólidos (animais mortos, ovos, embalagens de medicamentos e desinfetantes).
- n) Cronograma físico de implantação do empreendimento.
- o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório para comprovação de ocupação de área considerada de preservação permanente consolidada.
- p) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do projeto.
- q) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
- r) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico de viabilidade locacional.
- s) Declaração do empreendedor confirmando o compromisso de atendimento às informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.

- t) Declaração responsável técnico atestando a responsabilidade das informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.

6.2.2. Renovação de LAC (ou LAC em substituição à renovação de LAO)

- a) Procuração, para representação do interessado, com firma reconhecida. Ver modelo Anexo 2.
- b) Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizante Orgânico de Aves, quando couber.
- c) Outorga de Direito de Uso ou Autorização de Uso Insignificante emitida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, ou comprovante de fornecimento de água junto à concessionária pública.
- d) Relatório técnico comprovando efetivo cumprimento das exigências e condicionantes estabelecidos na Licença Ambiental de Operação, informando se houve ou não ampliação ou modificação do empreendimento, acompanhado de relatório fotográfico. Necessário somente em casos de LAC em substituição à renovação de LAO.
- e) Relatório técnico, incluindo minimamente imagem de satélite, para comprovação de ocupação de área considerada de preservação permanente consolidada, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, art. 61^a, quando couber.
- f) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE).
- g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Função Técnica (AFT) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do relatório técnico.
- h) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do(s) profissional(ais) habilitado(s) para a elaboração do Relatório para comprovação de ocupação de área considerada de preservação permanente consolidada
- i) Declaração do empreendedor confirmando o compromisso de atendimento às informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.

- j) Declaração responsável técnico atestando a responsabilidade das informações declaradas e apresentadas para obtenção da LAC.

Modelo de Requerimento (Anexo 1)

Ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA

O(A) requerente abaixo identificado(a) solicita ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA, análise dos documentos, projetos e estudos ambientais, anexos, com vistas a () obtenção, () renovação da: Licença Ambiental () Prévia, () de Instalação, () de Operação para o empreendimento/atividade abaixo qualificado:

Dados Pessoais do(a) Requerente

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço do Requerente

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

Dados de confirmação das coordenadas geográficas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) SIRGAS 2000, de um ponto no local de intervenção do empreendimento.

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g: m: s: Longitude(W): g: m: s:

COORDENADAS UTM x: COORDENADAS UTM y:

Assinatura

Nestes termos, pede deferimento:

Local e data _____, _____ de _____ de _____

NOME/ASSINATURA DO(A) REQUERENTE: _____

Modelo de Procuração (Anexo 2)

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante abaixo qualificado(a), nomeia e constitui seu bastante procurador(a) o(a) outorgado(a) abaixo qualificado(a) para representá-lo(a) junto ao Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA no processo de () obtenção () renovação da Licença Ambiental () Prévia, () de Instalação, () de Operação, () LAC do empreendimento/atividade abaixo qualificado.

Dados do(a) Outorgante

RAZÃO SOCIAL: _____ NACIONALIDADE: _____

ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____ CARGO: _____

EMPRESA: _____ CNPJ/CPG: _____

Endereço do(a) outorgante

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Endereço do(a) Outorgado(a)

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____

Dados da Área do Empreendimento/Atividade

EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE: _____

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

BAIRRO: _____ MUNICÍPIO: _____

UF: _____

LOCAL e DATA: _____, _____ de _____ de _____

ASSINATURAS: _____

Outorgante

Outorgado(a)

Termo de Referência para o Relatório Ambiental Prévio - RAP (Anexo 3)

O Relatório Ambiental Prévio (RAP) é um estudo técnico elaborado por um profissional habilitado ou mesmo equipe multidisciplinar, visando a oferecer elementos para a análise da viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas potencial ou efetivamente causadoras de degradação do meio ambiente. O objetivo de sua apresentação é a obtenção da Licença Ambiental Prévia (LAP).

O RAP deve apresentar uma caracterização da área, com base na elaboração de um diagnóstico simplificado da área de intervenção do empreendimento ou atividade e de seu entorno. Deve conter a descrição sucinta dos impactos resultantes da implantação do empreendimento ou atividade e a definição das medidas mitigadoras de controle e compensatórias, se couber. Mapas, plantas, fotos, imagens, e outros documentos complementares deverão ser apresentados como anexo. Deve conter estudo geotécnico para fins de ocupação, uso do solo e urbanização para no caso de áreas com possibilidade de subsidência, risco de deslizamento, de erosão, de inundação ou de qualquer suscetibilidade geotécnica.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO OU ATIVIDADE

- 1.1. Características técnicas.
- 1.2. Obras e ações inerentes à sua implantação.
- 1.3. Municípios afetados.
- 1.4. Indicadores do porte (área, capacidade produtiva, quantidade de insumos, entre outros.).
- 1.5. Mão de obra necessária para implantação e operação.
- 1.6. Cronograma de implantação.
- 1.7. Valor estimado do investimento

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- 2.1. Bacia hidrográfica e dos corpos d'água e respectivas classes de uso.
- 2.2. Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos à inundação.
- 2.3. Suscetibilidade do terreno à erosão.

- 2.4. Cobertura vegetal, vegetação nativa e estágio sucessional, vegetação exótica, culturas (eucalipto, temporárias, entre outras).
- 2.5. Presença de fauna, identificando-a.
- 2.6. Área de preservação permanente (APP).
- 2.7. Unidades de conservação.
- 2.8. Uso do solo.
- 2.9. Existência de equipamentos urbanos.

3. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS DE CONTROLE E DE COMPENSAÇÃO

Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondentes à:

- 3.1. Processos erosivos associados à implantação do empreendimento ou atividade.
- 3.2. Impacto na qualidade das águas superficiais ou subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados.
- 3.3. Impactos decorrentes das emissões atmosféricas, da emissão de ruídos e da geração de efluentes líquidos e de resíduos sólidos.
- 3.4. Impactos decorrentes da supressão de cobertura vegetal nativa.
- 3.5. Interferência em área de preservação permanente e demais áreas protegidas, inclusive supressão de vegetação (quantificar).
- 3.6. Interferência sobre infraestruturas urbanas.
- 3.7. Outros impactos relevantes.

4. CONCLUSÃO

Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não do projeto proposto.

5. IDENTIFICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELO ESTUDO

- 5.1. Nome.
- 5.2. CPF.

5.3. Qualificação profissional.

5.4. N° do registro no conselho de classe e região:

5.5. Endereço e informações de contato (logradouro, nº, bairro, município, CEP, telefone, email, etc.).

5.6. Local e data.

5.7. Assinatura do responsável técnico.

5.8. Número do documento de responsabilidade técnica do respectivo conselho de classe (ART, AFT, outros) e data de expedição.

Relatório de Caracterização do Empreendimento - RCE (Anexo 4)

1. CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE E OCUPAÇÃO DO SOLO

Disponibilidade de Terra	Área (ha)
Terras Próprias	
Arrendadas de terceiros	
Parcerias com terceiros	
TOTAL	

1.1 UTILIZAÇÃO DO SOLO:

Especificações	Área (ha)
Culturas anuais/permanente (milho, feijão, arroz, e etc).	
Pastagem	
Remanescente Florestal de Vegetação Nativa	
Reflorestamento	
Criação de animais (suíno, bovino, ovino, e etc.).	

Área Útil para Distribuição dos Dejetos: _____ (ha)

2. NÚMERO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR): _____

3. NECESSIDADE DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO:

Declaro que não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa para implantação do empreendimento ()

4. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA EM RELAÇÃO À ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE:

4.1. Declaro que o empreendimento não está localizado em Área de Preservação Permanente, de acordo com a legislação vigente, e que preservarei as Áreas de Preservação Permanente - APP existentes no interior do imóvel, de acordo com a Lei

Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal e Lei Federal nº 12.727/2012, ou suas alterações ()

4.2. Declaro que o empreendimento ocupa Área de Preservação Permanente considerada consolidada, em conformidade com a Lei Federal nº 12.651/2012, art. 61A ()

5. LOCALIDADE EM RELAÇÃO À UC:

Declaro que o empreendimento não está localizado em Unidades de Conservação ou sua Zona de Amortecimento ()

6. INFORMAÇÃO SOBRE EXISTÊNCIA DE CAVIDADES NATURAIS SUBTERRÂNEAS (CNS):

Declaro que não existe Caverna Natural Subterrânea na área do empreendimento ()

7. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA EM RELAÇÃO À CONDIÇÃO DE ALAGAMENTO:

Declaro que o empreendimento não está localizado em área sujeita à alagamento ()

8. REGULARIDADE AMBIENTAL:

Declaro que o empreendimento não está em instalação/operação sem licença ambiental válida ()

9. ÓBICES JURÍDICOS:

Declaro que o imóvel onde pretende-se instalar e operar a atividade não possui óbices jurídicos, como por exemplo, ações judiciais ou embargos ambientais. ()

10. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE AVICULTURA

Aves por categoria	Número	Peso total (kg)
Franga Leghom		
Poedeiras frango (postura)		

Poedeiras peru (postura)		
Matriz corte - franga		
Matriz - galinha		
Frangos de corte		
Perus		
Ave Festiva		
Outras Espécies		

11. CARACTERÍSTICAS DAS INSTALAÇÕES

Dimensões do(s) aviários(s):

1	Comprimento	m	Largura	m	Área	m ²
2	Comprimento	m	Largura	m	Área	m ²
3	Comprimento	m	Largura	m	Área	m ²

12. VALOR ESTIMADO DO EMPREENDIMENTO: _____

13. TRATAMENTO DOS DEJETOS - Conforme metodologia da EMBRAPA Aves e Suínos

Cama de: maravalha () cavaco () pellets ()

Fornecedor do material utilizado para cama: _____

Quantificação do consumo de material para cama e frequência de substituição:

Consumo: _____ m³/ano

14. FONTES DE CALOS PARA AQUECIMENTO

Gás _____ m³/ano

Biogás _____ m³/ano

Lenha _____ m³/ano (proveniente de reflorestamento homogêneo)

Maravalha _____ m³/ano

Cavaco _____ m³/ano

Pellets _____ m³/ano

Declaro que não utilizo fonte de calor para aquecimento ()

15. FONTES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA:

15.1. Consumo de Água total do empreendimento: _____

15.2. Detalhamento para a produção: _____ l/ave/dia _____ m³/dia

15.3. Número da Outorga de Direito de Uso de Água emitida pela SDE: _____

Poço artesiano () profundidade _____ m _____ m³/diaVertente/nascente () _____ m³/diaAproveitamento de água de chuva () _____ m³

Rio () Nome: _____

Bacia Hidrográfica: _____

15.4. Declaro que utilizo água fornecida por concessionária pública ()

Nº documento que comprova o fornecimento _____

16. SISTEMA DE MANEJO DOS DEJETOS DAS AVES

Retirada da cama do aviário: _____ m³/ano

Forma de remoção da cama: manual () mecanizada ()

Forma de acondicionamento da cama:

Acondicionamento no solo coberto com lona ()

Acondicionamento em estrutura com piso impermeabilizado coberto com lona ()

Equipamentos para retirada e distribuição:

Próprio () da Prefeitura () de Terceiros ()

Destinação da cama:

Adubação de lavoura própria () _____ ha Distância média: _____ m

Venda direta para terceiros () _____ m³Venda para fábrica de adubos () _____ m³

17. RESÍDUOS SÓLIDOS:

16.1. Aves mortas e outros resíduos orgânicos (ovos)

Quantidade: _____ kg/mês

17.1.1 Destinação:

a) Sistema de compostagem aberto, com entradas de ar providas de telas (Composteira) ()

Nº de células: ___ Dimensões (m): Comprimento ___ x Largura ___ x Altura ___

b) Sistema de Compostagem Fechado ()

Nº de células: ___ Dimensões (m): Comprimento ___ x Largura ___ x Altura ___

c) Incineração ()

d) Venda para fabricação de farinha e/ou óleo () – Para Partícipes do Projeto Piloto de Fabricação de Farinha e Óleo

Declaro que já possuo área destinada para a construção de vala sanitária para casos de grande mortandade sem agente patogênico, prevista nas coordenadas planas (UTM), no sistema de projeção (DATUM) SIRGAS 2000: _____ e _____ ()

Declaro que existe (está previsto) no empreendimento desidratador ou outro equipamento de tratamento das carcaças (informar qual, se existente): _____

16.2. Embalagens de agrotóxicos, de antibióticos, remédios, desinfetantes, etc:

a) Embalagens de agrotóxicos serão encaminhadas para as revendas com tríplice lavagem, solicitando recibo de entrega de embalagens vazias ()

b) Embalagens de remédios, desinfetantes, vacinas, objetos perfurocortantes, serão armazenados em recipientes apropriados e encaminhados para destino adequado ()

Declaro ainda que estou ciente e cumprirei todos os itens abaixo descritos ():

- Mantereí o sistema de compostagem em condições de operacionalidade adequadas (manejo e estrutura), conforme item 5.9 da IN 28 do IMA, e já possuo área reservada para a construção de vala sanitária, se necessária.

- Realizarei a distribuição do fertilizante orgânico de aves mediante recomendação agrônômica, em caso de a aplicação ocorrer em áreas próprias, conforme declarado no RCE.

- Quando constatado a necessidade de acréscimo de área para a distribuição do fertilizante orgânico de aves, deverá ser apresentado Declaração de Cedência de Área para a Distribuição (anexo 5) ao IMA.
- Mantere sob registro na propriedade os relatórios de monitoramento, elaborado por profissional habilitado, anualmente, comprovando a distribuição dos fertilizantes orgânicos de aves conforme recomendação agrônômica elaborada por profissional habilitado.
- Mantere sob registro na propriedade os comprovantes de entrega (contrato, notas, recibos) das embalagens de agrotóxicos, antibióticos, remédios, desinfetantes, entre outros resíduos.
- Instalarei Sistema de Captação e Aproveitamento da Água da Chuva, de acordo com Lei Estadual nº 14.675/2009, Art. nº 218, e conforme prazos estabelecidos no Termo de Compromisso nº 81/2016 firmado entre IMA, ACAV, SINDICARNE e ACCS.
- Quando da utilização de espécies nativas para aquecimento das aves, solicitarei Autorização de Corte – AuC, e mantere a mesma no local para possíveis auditorias.
- No caso de encerramento da atividade, comunicarei ao órgão ambiental licenciador, com antecedência de 90 dias, conforme Resolução CONSEMA nº 98/2017, Art. 35, apresentando Plano de Encerramento conforme Enunciado IMA 02.
- Respeitarei as dimensões e distâncias do empreendimento e seus controles conforme definido pelo Decreto nº 4.085/2002, NBR 7229/1993 e NBR 13969/1997.
- Destinarei de forma adequada os resíduos sólidos da construção civil.
- Realizarei controle de erosão através de cobertura vegetal do solo, quando necessário.
- Durante a implantação e operação do empreendimento, comunicarei ao órgão ambiental competente quando da identificação de situações anormais ou desconformidades que possam causar danos ambientais.
- Não lançarei resíduos não tratados em corpos hídricos ou em área de preservação permanente.
- Lançarei efluentes tratados em corpos d'água atendendo os padrões de emissão fixados pela Resolução CONAMA nº 430/2011 e Lei Estadual nº 14.675/2009.
- Em caso de continuidade desta atividade e, antes de findar o prazo de validade da LAC, farei requerimento da sua renovação.

- A prestação de informações falsas ou o não cumprimento do compromisso assumido implicará na aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos ambientais.

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Produtor: _____

20. PROFISSIONAL HABILITADO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO, PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO, INCLUINDO PLANTAS E PROJETOS:

Nome: _____ Empresa: _____

Número de Registro no Conselho de Classe: _____

Número da ART: _____

Telefone/Fax para contato: _____

Modelo de Declaração de Cedência de Área para a Distribuição de Fertilizantes Orgânico de Aves (Anexo 5)

O (a) declarante abaixo identificado(a), com finalidade de comprovar o interesse na cedência de área para aplicação de fertilizante orgânico de aves, apresenta as seguintes informações:

Dados Pessoais do (a) Cedente da Área

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____ RG: _____

Endereço do (a) Cedente da Área

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

Endereço da Propriedade Receptora dos Fertilizantes

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

ÁREA TOTAL (ha): _____ ÁREA CEDIDA (ha): _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

Dados de confirmação das coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM) no sistema geodésico (DATUM) Sirgas 2000, de um ponto da área receptora dos fertilizantes.

LOCALIZAÇÃO: Latitude(S): g: m: s: Longitude(W): g: m: s:

COORDENADAS UTM x: COORDENADAS UTM y:

Existência de suinocultura na área receptora : () Sim () Não

Se sim informar o número do processo de licenciamento ambiental:

Existência de avicultura na área receptora : () Sim () Não

Existência de bovinocultura na área receptora : () Sim () Não

Dados Pessoais do Produtor do Biofertilizante

RAZÃO SOCIAL/NOME: _____

CNPJ/CPF: _____ RG: _____

Endereço do (a) Local de Produção do Fertilizante Orgânico de Aves

CEP: _____ LOGRADOURO: _____

COMPLEMENTO: _____ BAIRRO: _____

MUNICÍPIO: _____ UF: _____ TELEFONE: _____

Declaro para os devidos fins meu interesse em receber fertilizante orgânico de aves para ser incorporado ao solo na forma de adubo orgânico. Informo ainda minha responsabilidade em não emitir Declaração de Cedência que supere a necessidade de adubação da cultura.

Assinaturas

Nome/assinatura do(a) cedente da área: _____

Nome/assinatura do(a) produtor do biofertilizante: _____

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____.

Declaração do Proprietário/Empreendedor (Anexo 6)

_____, _____, _____
 Nome do(a) Proprietário(a) (Nacionalidade) (Estado Civil)
 residente e domiciliado(a) no(a) _____, _____,
 Rua/Avenida) (nº)
 _____, _____, _____ portador do CPF nº
 _____ carteira de identidade nº _____, _____ / _____,
 (nº do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental estadual, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de avicultura através da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____.

Declaração do Responsável Técnico (Anexo 7)

_____, _____, _____
Nome do(a) Responsável (Nacionalidade) (Estado Civil)
residente e domiciliado(a) no(a) _____, _____,
Rua/Avenida) (nº)
_____, _____, _____ portador do CPF nº
_____ carteira de identidade nº _____, _____/_____,
(nº do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de avicultura através da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____.